



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — Nº 213

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 1971

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 193

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições dos artigos 4º, inciso XIV, 9º e 10º, inciso IX da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, visando a concessão de estímulos ao desenvolvimento das regiões situadas ao longo da rodovia Transamazônica, resolveu:

I — Autorizar a concorrência para concessão de Carta-Patente, com vistas à instalação de 10 (dez) agências bancárias, ao longo da rodovia Transamazônica, na área delimitada pelo § 1º do art. 2º do Decreto-lei número 1.106, de 16 de junho de 1970, e compreendida no trecho definido pelo inciso I do art. 1º do Decreto-lei nº 1.104, de 1 de abril de 1971, a serem localizadas em centros urbanos já instalados ou que venham a instalar-se, a critério do Banco Central.

II — Poderão habilitar-se à concessão das referidas cartas-patentes, no máximo de 2 (duas) por estabelecimento, os bancos já representados nos Estados do Amazonas e Pará com, pelo menos, 2 (duas) agências em pleno funcionamento.

III — O prazo para habilitação extinguir-se-á no dia 31 de dezembro de 1971.

IV — A outorga da Carta-Patente, nas condições aqui indicadas, implica na obrigação de o Banco detentor atingir nas aplicações locais, o mínimo de 2.500 vezes o maior salário-mínimo vigente no País, até o dia 31 de dezembro de 1972.

V — Nos critérios de seleção dos concorrentes e concessão das cartas-patentes serão considerados fatores relevantes:

a) que sejam detentores de índice de imobilização tradicional adequado, à data final do prazo para habilitação;

b) que desfrutem de experiência prévia no campo das agências pioneiras;

c) que sejam sociedades de capital aberto.

VI — Os estabelecimentos terão o prazo de 6 (seis) meses, a contar da homologação dos resultados desta concorrência, para completar a instalação e iniciar o funcionamento dos respectivos departamentos.

VII — Na hipótese de a instalação não se efetivar dentro do prazo previsto no item VI perderá o detentor o direito adquirido em benefício do concorrente não atendido imediatamente colocado.

VIII — É vedada a transferência para fora da área delimitada das

MINISTÉRIO DA FAZENDA

agências concedidas ao amparo desta Resolução.

IX — As agências instaladas na forma da presente Resolução gozarão de isenção do recolhimento compulsório, pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua instalação, relativamente aos depósitos captados nas respectivas localidades.

X — Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 4 de novembro de 1971. — *Ernane Galvão*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 194

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, apreciando proposição submetida pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil S. A., resolveu:

I — O tempo de serviço dos participantes do Programa de Integração Social e dos beneficiários do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público será contado, sem interrupção, a partir da data em que o participante ou beneficiário tenha completado "dezoito anos de idade, para os efeitos dos artigos 26, parágrafo 2º, do Regulamento anexo à Resolução nº 174, de 25 de fevereiro de 1971, e 18, parágrafo 2º, do Regulamento anexo à Resolução nº 183, de 27 de abril de 1971, ambas do Banco Central do Brasil.

II — Fica assegurado o cômputo do tempo de serviço prestado anteriormente aos dezoito anos de idade, mediante declaração do participante ou beneficiário sujeita a comprovação posterior.

III — O critério estabelecido no item I desta Resolução somente será aplicado na implantação do cadastro geral de cada Programa.

Brasília, 4 de novembro de 1971. — *Ernane Galvão*, Presidente.

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 29.10.71, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos Processos Ns.:

Sociedades Corretoras

Alteração contratual:

A-71-394 — Vila Rica — Corretora de Valores Ltda. Instrumento de .. 5.2.71

A-71-1751 — Tomanik-Tomanik — Corretores de Valores Ltda. Instrumento de 30.8.71

Aumento de capital — Alteração contratual:

A-71-2885 — Nóvo Norte — Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio Ltda. De Cr\$ 112.000,00 para Cr\$ 154.500,00 — Instrumento de 19.7.71

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71-2018 — Manchester S. A. — Corretora de Câmbio e Títulos — De Cr\$ 70.000,00 para Cr\$ 105.000,00 — A. G. E. de 24.4.71

A-71-2042 — Mandarin S. A. — Corretora de Valores e Câmbio — De Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 — A. G. E. de 11.6 e 14.7.71

A-71-2674 — Mobicap S. A. — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários — De Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 300.000,00 — A. G. E. de 19.7.71

Cancelamento de carta-patente:

A-71-1613 — Alberto A. Azevedo — Corretor de Títulos, Valores Mobiliários e Câmbio — Santos (SP)

Mudança de denominação — Reforma de estatuto:

A-71-3653 — Ambar — Corretora S. A. — Câmbio e Títulos Mobiliários — Adotada a denominação Valorminas S. A. — Corretora de Câmbio e Títulos Mobiliários — A. G. E. de 8.9 e 15.9.71

Sociedade de Crédito Imobiliário

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71-3450 — Nóvo Rio — Crédito Imobiliário S. A. — De Cr\$ 2.835.500,00 para Cr\$ 3.402.600,00 — A. G. E. de 24.8.71

De 19.11.71, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos Ns.:

Sociedades Corretoras

Aumento de capital — Alteração contratual:

A-71-3510 — Cobav Corretora Bahiana de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 4.500,00 para Cr\$ 100.000,00 — Instrumento de — 23.9.71

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71-3243 — Fator — Corretora de Títulos S. A. — De Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 3.600.000,00 — A. G. E. de 30.8.71

Cancelamento de carta-patente, por cessão do título patrimonial:

A-71-3485 — J. C. de Mesquita S. A. — Corretora de Valores — Curitiba (PR).

Mudança de denominação — Alteração contratual:

A-71-3510 — Cobav Corretora Bahiana de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Adotada a denominação Corretora Santaclara — Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 23.9.71

Reforma de estatuto:

A-71-3877 — Barty — Corretora de Câmbio e Títulos Mobiliários S. A. — A. G. E. de 20.9.71

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-71-1760 — Crefiel S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 18.10.73

Reforma de estatuto:

A-71-3729 — Coderj — Crédito, Financiamento e Investimento S. A. — A. G. E. de 28.9.71

Sociedade Distribuidora

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71-3124 — Bamerindus S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — De Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 — A. G. E. de 19.8.71

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHO DO INSPETOR-GERAL

Em 20.10.71, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo n.º:

Reforma de estatutos sociais

GB-15-71 — Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro S. A. — Bancoderj — Niterói (RJ) — Assembleia geral extraordinária de 28.9.71

Despachos do Sr. Chefe da Diban, no Estado da Guanabara, em 15.10.71, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

Aumento do capital destinado às filiais, no Brasil

GB-14-71 — First National City Bank — Nova York (USA) — De Cr\$ 32.024.000,00 para Cr\$ 34.314.000,00 — Reunião do Conselho de Administração de 17.8.71

Reforma de estatutos sociais

GB-11-71 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Colaboradores da Companhia Federal de Função, Responsabilidade Ltda. — Rio de Janeiro, (GB) — assembleia geral extraordinária de 22.9.71

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciam sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas copias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigi-se ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

ta Autarquia, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe de Seção do Pessoal (DA-SP), da Divisão de Administração da 6ª Diretoria Regional deste Departamento, designado conforme Portaria nº 683-DG, de 11 de julho de 1966, publicada no Diário Oficial número 136, de 20 de julho de 1966, e no B.P. número 137, de 22 de julho de 1966.

Nº 529-DG — Designar Antonio Pires de Argôllo — Assistente de Administração 16-B, do Quadro de Pessoal desta autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção do Pessoal (DA-SP), da Divisão de Administração da 6ª Diretoria Regional deste Departamento, em decorrência da dispensa da referida função de Admar de Souza Guimarães, Oficial de Administração 14-B.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 27 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto número 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 527-DG — Dispensar, *ex officio*, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Admar de Souza Guimarães — Oficial de Administração 14-B, do Quadro de Pessoal des-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 901, DE 29 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere as alíneas "b" e "c" do art. 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971; e

Considerando a Resolução nº 16 do Conselho de Diretores, de 22 de abril de 1971, que aprovou as diretrizes básicas para Recadastramento de Imóveis Rurais e a revisão dos critérios de cálculo do ITR;

Considerando a Portaria nº 386-71, de 21 de maio de 1971, desta Presidência, que entre outras providências, constituiu no Departamento de Cadastro e Tributação — DC, o Grupo Tarefa de Recadastramento —

GTREC, para planejar e executar o Recadastramento de Imóveis Rurais; Considerando estar concluída a fase de planejamento, cabendo, portanto, serem baixados os atos que possibilitem o desenvolvimento da execução do Recadastramento em âmbito nacional;

Considerando, ainda, que terá que contar o GTREC com a necessária flexibilidade e autoridade para ceder o processo de Recadastramento, em razão do vulto e do dinamismo, que irá exigir o trabalho resolve:

I — Atribuir ao Grupo Tarefa de Recadastramento — GTREC criado pela Portaria nº 386-71, de 21 de maio de 1971, a responsabilidade pela implantação e execução do Projeto de Recadastramento de Imóveis Rurais, com poderes de atribuir tarefas e mobilizar os órgãos regionais do INCRA para o desenvolvimento dos trabalhos, de comum acordo com as Chefias de 1º grau divisional do INCRA.

II — Designar o servidor Ruy Lourenço Martins componente do GTREC Coordenador Executivo do Projeto de Recadastramento de Imóveis Rurais, com área de atuação em todo o Território Nacional.

III — Definir com as atribuições do Coordenador Executivo do Projeto de Recadastramento de Imóveis Rurais, além das normas para implantação e execução do Projeto, as seguintes outras:

1. Constituir as equipes necessárias à implantação e execução do projeto, utilizando os componentes do GTREC, e designar os responsáveis pelos trabalhos destas equipes.

2. Supervisionar, orientar, dirigir e coordenar, através das equipes especificamente constituídas para a implantação e execução do projeto, o funcionamento geral do GTREC.

3. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes básicas e os critérios de prioridade definidos no projeto, garantir a unidade e o desenvolvimento dos trabalhos e fazer cumprir os planos de trabalho, segundo os cronogramas estabelecidos junto às equipes de execução.

4. Aprovar e promover todas as medidas necessárias à implantação e execução das atividades previstas no projeto, consideradas isoladamente ou como um todo.

5. Selecionar, de comum acordo com as chefias de 1º grau divisional do INCRA, servidores a elas subordinados, para o desenvolvimento de tarefas ligadas ao desenvolvimento das atividades do projeto.

IV — Nomear Ruy Lourenço Martins e Raul Lourenço Martins executores do Orçamento Programa do INCRA, no que se refere ao Projeto 05.6.07.1.30.00 — Recadastramento de Imóveis Rurais, investindo-os na função de Ordenadores de Despesas, de que trata o artigo 80 e seus Parágrafos, do Decreto-lei nº 200-67, sem prejuízo da competência do Diretor e do Assistente Geral do Departamento de Cadastro e Tributação.

V — Nomear os servidores a seguir relacionados executores do Orçamento Programa do INCRA, no que se refere às provisões recebidas por conta do Projeto 05.6.07.1.30.00 — Recadastramento de Imóveis Rurais, investindo-os na função de Ordenadores de Despesas de que trata o artigo

80 e seus parágrafos, do Decreto nº 200-67, nos limites dos créditos atribuídos que forem atribuídos por provisão nas suas respectivas áreas de atuação:

NOMES	AREA DE ATUAÇÃO
1. Albino Fonseca da Silva Neto	Coordenadoria Regional do Norte — CR-01
2. Ayrton Lopes Bezerra de Menezes	Coordenadoria Regional do Meio Norte — CR-02
3. Alexandre da Costa Rodrigues	Coordenadoria Regional do Nordeste — CR-03
4. Hélcio de Freitas Cordeiro	Coordenadoria Regional do Centro Oeste — CR-04
5. Oly Martins Jardim	Coordenadoria Regional do Leste Setentrional — CR-05
6. Cristiano Machado Neto	Coordenadoria Regional de Minas Gerais — CR-06
7. Luiz Carlos Bastos Hosken	Coordenadoria Regional do Leste Meridional — CR-07
8. Roseny Ribas da Costa	Coordenadoria Regional de São Paulo — CR-08
9. Silvio Galdino de Carvalho Lima	Coordenadoria Regional do Paraná — CR-09
10. Odorico Moreira	Coordenadoria Regional de Santa Catarina — CR-10
11. Paulo Brandão Rebelo	Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul — CR-11

VI — Designar os servidores a seguir relacionadas, Supervisores Estaduais para Recadastramento, podendo os mesmos, a critério e na forma estabelecida pelos Coordenadores Regionais serem investidos das funções de Ordenadores de Despesas das provisões fornecidas por conta do Projeto de Recadastramento:

NOMES	AREA DE ATUAÇÃO
1. Avenor Lopes Aguiar	Todo o Estado do Rio Grande do Sul
2. Aroldo José Moleta	Todo o Estado do Paraná
3. Wilson Traebert	Todo o Estado de Santa Catarina
4. José Coelho Pereira	Todo o Estado de São Paulo
5. Marcos Martinelli	Todo o Estado de Mato Grosso
6. Silvio Gonçalves de Faria	Todo o Estado do Acre e Ter. de Rondônia
7. Hugo Ventura Pinto	Todo o Estado do Amazonas
8. Ricardo Saboya de Albuquerque	Todo o Estado do Rio de Janeiro e Guanabara
9. Milton Delgado Campos	Todo o Estado do Espírito Santo
10. Alucir Valentim Miqueloto	Todo o Estado de Minas Gerais
11. Oly Martins Jardim	Todo o Estado da Bahia
12. Francisco Montelero Guimarães	Todo o Distrito Federal
13. Antônio Coelho de Melo Lemos	Todo o Estado de Goiás
14. Iris Pedro de Oliveira	Todo o Estado do Pará e Territórios Federais do Amapá e Roraima
15. José Reynaldo da Cunha Santos Arozo Vieira da Silva	Todo o Estado do Maranhão
16. José Carlos Pitanga Pinto	Todo o Estado do Piauí
17. Mário Arthur Luquet Guimarães	Todo o Estado de Pernambuco
18. Francisco Luciano Vasconcelos Carneiro	Todo o Estado do Ceará
19. José Tarcísio Honório da Silveira	Todo o Estado do Rio Grande do Norte
20. Márcio Joaquim Gomes Barros	Todo o Estado da Paraíba
21. Agostinho Sanchez Júnior	Todo o Estado de Alagoas
2. Nelson Mariz de Lyra	Todo o Estado de Sergipe

VI — Definir como atribuições dos Supervisores Estaduais para Recadastramento a adoção das medidas necessárias à implantação e execução do Projeto de Recadastramento de Imóveis Rurais, segundo a programação estabelecida pelo GTREC.

VIII — Recomendar aos Supervisores Estaduais, que no desempenho de suas atribuições, deverão mobilizar, preferencialmente, os servidores do INCRA para prestarem serviços pertinentes à execução do Projeto de Recadastramento de Imóveis Rurais podendo, entretanto, sempre que necessário, recrutar, especificamente para este fim, pessoal de outras entidades que atuam no meio rural, através do Coordenador Regional.

IX — Determinar a Secretaria de Finanças que durante a fase de execução do Projeto de Recadastramento de Imóveis Rurais, promova o reforço de pessoal das Unidades, Central e Descentralizadas, integrantes do Sistema Financeiro, a fim de que possam fazer frente ao grande acréscimo de encargos e responsabilidades que, em sua área, advirão em decorrência dos trabalhos de Recadastramento.

X — Atribuir ao pessoal pertencente aos Quadros do INCRA e que venha integrar a Rede Nacional de Recadastramento, estabelecida pelo Grupo Tarefa de Recadastramento, o pagamento de retribuição pela prestação de serviços, segundo os valores e forma de pagamento estipulados nas Instruções Reguladoras das Atividades Administrativas e Financeiras do Recadastramento de Imóveis Rurais, que fazem parte desta Portaria, excetuado os casos dos convênios, cujos encargos fiquem por conta das entidades convenientes.

XI — Aprovar as Instruções Reguladoras das Atividades Administrativas e Financeiras do Recadastramento de Imóveis Rurais, anexas a esta Portaria e que passam a fazer parte integrante da mesma, determinando seu fiel cumprimento, a partir da data de publicação do presente ato. — Francisco de Moura Cavalcanti.

Instruções reguladoras das atividades Administrativas e financeiras do Recadastramento de Imóveis Rurais.

1. Princípios Gerais

1.1. A revisão geral do Cadastro de Imóveis Rurais (Recadastramento) emana de exigência legal contida no art. 46, § 4º da Lei nº 4.504-64 — Estatuto da Terra e art. 52 do Decreto nº 55.891-65.

1.2. Os trabalhos iniciais de planejamento originaram-se da Portaria nº 386-71, que criou o GTREC — Grupo Tarefa de Recadastramento e da Resolução nº 16 do Conselho de Diretores que aprovou as diretrizes básicas para realização de todo o trabalho:

1.3. A realização do Recadastramento, também de responsabilidade do GTREC, coloca-se entre as prioridades operacionais do INCRA para o biênio 1971-1972.

1.4. Todo o atendimento à execução dos trabalhos será efetivado utilizando-se, sempre que possível, pessoal do próprio INCRA e, indispensavelmente, a infra-estrutura administrativa e financeira do próprio órgão, obedecendo-se aos sistemas já implantados e às normas, rotinas, instruções e determinações constantes das presentes Instruções.

2. Do orçamento

2.1. O orçamento Programa é, essencialmente, um plano de trabalho que evidencia, dentro de uma expectativa de receita, os objetivos e as metas a serem alcançadas pelo órgão durante um exercício financeiro, quantificados os respectivos custos e obedecendo sempre aos princípios de unidade, universalidade e anualidade.

2.2. Inserindo-se o Recadastramento, conforme dito antes, no plano de trabalho da Autarquia para o biênio 1971-1972, foi o mesmo previsto, conforme proposta apresentada pelo GTREC, no Orçamento Programa Reformulado do INCRA para o exercício de 1971, sob o Código..... 05.6.07.1.30.00 — com a dotação global de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), suficiente para os gastos preliminares a ocorrerem no referido exercício.

2.3. Compete ao GTREC elaborar a proposta orçamentária para o exercício de 1972, estabelecendo valores monetários compatíveis com a programação estabelecida para o Recadastramento, a fim de que sejam cumpridas as metas previstas no plano de trabalho da Autarquia.

2.4. Compete, ainda ao GTREC fornecer à Secretaria de Finanças — SF, uma programação detalhada da descentralização a nível Estadual, dos créditos orçamentários, a fim de que a SF, através do serviço de Administração Financeira, promova a emissão de Notas de Provisão correspondentes em favor das Unidades Orçamentárias ou Administrativas com Subunidade Contábil nas Capitais dos Estados. Esta programação deve ser fornecida até, pelo menos 15 (quinze) dias antes da data em que os créditos deverão estar à disposição dos Órgãos Estaduais.

2.5. De posse das Notas de Provisão, as Unidades beneficiadas abrirão em fichas próprias, os créditos orçamentários que lhes foram destinados, ficando, em consequência, habilitadas a emitirem empenhos para atendimentos das despesas com o Recadastramento até o limite desses créditos.

2.6. Sempre que se tornar necessário e, em tempo hábil, o GTREC poderá solicitar à SF alteração da programação orçamentária antes fornecida para que sejam realizados os ajustes e correções respectivos.

3. Da programação financeira

3.1. A Programação Financeira consiste na distribuição ao longo do

tempo, dos créditos consignados para um exercício, necessários à execução dos trabalhos programados, de forma que venha a expressar as necessidades reais de recursos para atender aos dispêndios previstos e acompanhada a proposta orçamentária a ser remetida a PP, aludida nos itens 2.2 e 2.3.

3.2. Compete ao GTREC elaborar, com base na Programação Financeira, Cronogramas de Desembolso, indicando os recursos financeiros a serem remetidos aos Órgãos Executores para atender às despesas com o Recadastramento. Esses Cronogramas serão remetidos à Secretaria de Finanças — SF, com 10 (dez) dias de antecedência, em relação ao início do período a que se referir, uma para cada Unidade Estadual encarregada da execução e serão acompanhados do Cronograma consolidado.

3.3. Sempre que se tornar necessário, face à contingência verificadas no desenvolvimento dos trabalhos, poderá, o GTREC, solicitar à SF, alteração dos Cronogramas de Desembolso, já fornecidos, de tal forma que possam ser efetivados os ajustes e serem garantidos os fluxos de recursos financeiros necessários ao atendimento dos encargos.

4. Da movimentação dos recursos financeiros

4.1. De posse dos Cronogramas de Desembolso, a Secretaria de Finanças procederá, nos prazos indicados, automática e independentemente de solicitação, a remessa dos recursos, mediante Repasses diretos às Unidades Estaduais executoras, em nome dos Ordenadores de Despesas para o Recadastramento.

4.1.1. No caso do Ordenador de Despesas com o Recadastramento Estadual, ser o próprio Ordenador de Despesas da área, os recursos financeiros lhe serão repassados a crédito da conta já mantida pelo mesmo no Banco do Brasil.

4.1.2. Quando o Ordenador de Despesas para o Recadastramento não for o Ordenador de Despesas da "Unidade de Orçamentária" da área, os recursos financeiros lhe serão creditados no Banco do Brasil S. A., em conta específica para o Recadastramento. A referida conta será, também controlada pela Unidade Contábil ou Subunidade Contábil que se localiza na respectiva capital estadual, e sua movimentação far-se-á mediante assinatura conjunta do Chefe da Seção Orçamentária e Financeira e do Ordenador de Despesa para o Recadastramento, titular da conta.

5. Da ordenação de despesas

5.1. "Ordenador de Despesas e toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda" (art. 80, § 1º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967).

5.2. "O Ordenador de Despesa, salvo convicção, não é responsável por prejuízos causados à Fazenda Nacional, decorrentes de atos praticados por agente subordinado que exorbitar das ordens recebidas" (artigo 80, § 2º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967).

5.3. "Quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das Leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes" (art. 93 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967).

5.4. Em face da necessidade de se contar a rapidez e dinamicidade indispensáveis aos trabalhos de Recadastramento e a fim de que a natureza específica desses trabalhos interfira o menos possível no andamento das tarefas normais do órgão,

é adotado o seguinte critério para a designação dos Ordenadores de Despesas para o Recadastramento:

I — O Coordenador Executivo do Projeto de Recadastramento de Imóveis Rurais, para atuação a nível central;

II — Os Coordenadores Regionais, para atuação nos Estados-Sede das Coordenadorias;

III — Os responsáveis pelas Divisões Estaduais de Cadastro e Tributação, para atuação nos Estados respectivos;

IV — Os responsáveis pelas Divisões Estaduais, nos Estados onde não existir Divisão Estadual de Cadastro e Tributação.

5.5. Em qualquer das situações acima, os Ordenadores de Despesas para o Recadastramento lançarão mão da infra-estrutura administrativa e financeira já existentes nos seus respectivos Estados, sendo de sua competência a autorização de despesas e respectivos pagamentos, bem como a concessão de suprimentos a servidores para atender ao Recadastramento.

6. Da realização de despesas

6.1. As despesas com o Recadastramento, serão atendidas por processamento normal ou por meio de concessão de suprimentos a servidores, sempre mediante prévio empenho, conforme determina a legislação em vigor.

6.2. Os Ordenadores de Despesas para o Recadastramento deverão realizar o maior número de despesas por processamento normal, eliminando ao máximo as despesas por meio de suprimentos, os quais deverão ser utilizados somente para pagamento do pessoal não pertencente ao Quadro do INCRA e para despesas de emergência.

6.3. Do pagamento de pessoal da rede de Recadastramento.

6.3.1. A rede de Recadastramento atuará com a seguinte estruturação de pessoal:

- Coordenação Central;
- Supervisores Estaduais;
- Supervisores de 1º Grau;
- Supervisores de 2º Grau;
- Chefes das Unidades Municipais de Recadastramento — UMC's;

— Pessoal de Revisão e Crítica.

6.3.2. O pessoal a ser mobilizado, para efeito do pagamento de sua remuneração, é constituído por dois grupos, a saber:

a) pessoal que terá ligação e acesso direto à estrutura administrativa e financeira do INCRA localizada nas Capitais Estaduais;

b) pessoal que não terá acesso nem ligação com essa mesma estrutura. Estes dois grupos são ainda, classificados em duas categorias, ou seja:

a) pessoal pertencente ao Quadro do INCRA;

b) pessoal não pertencente ao Quadro do INCRA (recrutado nas Prefeituras Municipais e/ou Entidades Oficiais de atuação no meio rural, bem como em outras Entidades mediante convênios específicos).

6.3.2.1. Pagamento do Pessoal pertencente ao Quadro do INCRA:

Perceberá a remuneração normal que lhe vem sendo paga pela Autarquia, mediante folhas de pagamento elaboradas pela Secretaria do Pessoal.

Os Supervisores Estaduais e os Supervisores de 1º Grau, farão jus a diárias e passagens para atender aos deslocamentos necessários sendo que as diárias serão calculadas nos termos da tabela em vigor (Resolução nº 38-71, de 20 de agosto de 1971).

Os Supervisores de 2º Grau receberão passagens de ida e volta para o percurso entre a Capital Estadual onde serão treinados e o Município onde ministrarão os cursos de capacitação aos UMC's, Auxiliares de UMC's e PDR's. Farão jus também às diárias correspondentes ao período

do deslocamento, calculadas nos termos da Tabela em vigor.

6.3.2.2. Pagamento do Pessoal não pertencente ao Quadro do INCRA. Será paga uma quantia fixa, a qual está prevista para atender às despesas de pouso, transporte, alimentação e gratificação, pela sua atuação e que inclui, também, todos os seus gastos durante o período em que estiver à disposição do INCRA, desde o momento em que se apresentar para ser capacitado até o término de sua participação nos trabalhos.

Os referidos pagamentos serão feitos sempre em formulários próprios, exclusivos para o Recadastramento, e que constituem os anexos de nº 1 a 9, destas Instruções.

Os elementos recrutados receberão uma quantia mínima para cobertura dos seus gastos durante o período em que estiverem à disposição do INCRA para capacitação, mesmo que ao final do treinamento não apresentem condições mínimas de aproveitamento.

É estabelecida a seguinte tabela para pagamento do pessoal não pertencente ao Quadro do INCRA, que irá prestar serviços durante a realização dos trabalhos de Recadastramento de Imóveis Rurais, incluindo, as despesas já especificadas neste item:

- (+) — Supervisores do 2º grau — até Cr\$ 4.600, pelo período de 2 (dois) meses de trabalho;
- Responsáveis por UMC's — Cr\$ 700,00 por 1 (um) mês de trabalho;
- Auxiliares de UMC's... — Cr\$ 500,00 por (um) 1 mês de trabalho;
- Componentes de PDR's... — Cr\$ 500,00 por (um) mês de trabalho;
- Pessoal de Revisão e Crítica — até Cr\$ 700,00 para cada mês de trabalho;
- Os Supervisores do 2º Grau receberão, além do quantitativo previsto, passagens de ida e volta entre a Capital do Estado onde operarem e o Município onde desempenharão suas tarefas

6.3.2.2.1. Forma de Pagamento do Pessoal não pertencente ao Quadro do INCRA.

6.3.2.2.1.1. O pagamento do pessoal externo, componente da rede se fará em três fases:

a) aos elementos que se apresentarem para capacitação, será paga a seguinte remuneração para cobertura de seus gastos, durante esta fase:

- Supervisores do 2º Grau — Cr\$ 450,00
- Responsáveis por UMC's — Cr\$ 100,00
- Auxiliares de UMC's — Cr\$ 100,00
- Componentes de PDR's — Cr\$ 100,00

b) os Supervisores de 2º Grau selecionados receberão para atender seus gastos normais, uma parcela suplementar no valor de Cr\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta cruzeiros) relativa à 2ª fase do pagamento supra citado;

c) após a conferência e aceitação dos trabalhos e apresentadas suas contas ao INCRA, receberão os Supervisores do 2º Grau a importância que variará de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) até Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) que complementarão o "quantum" fixado, para seu pagamento, ou seja a terceira e última fase;

d) após concluída a capacitação e identificados os elementos que serão responsáveis, por UMC's, Auxiliares de UMC's e Componentes de PDR's, e Supervisor de 2º Grau efetuará aos mesmos o pagamento de quantia tal qual, somada ao valor pago na primeira fase, perfaz o total de 53%

da remuneração constante da tabela mencionada em 6.3.2.2;

e) concluído o período de Recadastramento no Município, o Supervisor de 2º Grau efetuará o pagamento dos 50% restantes aos elementos que atuarem como responsáveis por UMC's Auxiliares de UMC's e Componentes de PDR's.

6.3.2.2.1.2. O pagamento ao pessoal de Revisão e Crítica será feito mensalmente e efetuado contra-recibo pelo serviço prestado, de acordo com a tabela citada.

6.3.2.2.1.3. Fica o critério do Supervisor Estadual, após avaliado o comportamento do Supervisor do 2º Grau durante a realização do trabalho — se o trabalho for bem executado, se o material chegou em bom estado a capital — e após ter o Supervisor de 2º Grau prestado contas, estabelecer o valor da importância citada na alínea "c" do item 6.3.2.2.1.1.

6.3.2.3. Serão concedidas gratificações de produtividade, nos termos previstos no E.S.I., aos elementos pertencentes ao INCRA e que, em qualquer nível, tenham colaborado com o Projeto de Recadastramento de Imóveis Rurais. Essa concessão se fará por indicação do Coordenador Executivo do Projeto de Recadastramento, avaliados os méritos dos servidores no desempenho dos trabalhos a eles afetos.

6.4. Do Pagamento de outras despesas.

Outras despesas requeridas para a execução do Recadastramento de Imóveis Rurais deverão ser realizadas, preferencialmente, nas Capitais Estaduais e atendidas por processamento normal.

Para os problemas que poderão surgir nas bases municipais por ocasião dos trabalhos, fica estabelecido que aos Supervisores de 2º Grau, serão entregues quantias a título de suprimento, para atender despesas de emergência, tais como:

a) aluguel eventual de sala para os cursos de capacitação dos UMC's e Auxiliares e dos PDR's;

b) aluguel eventual de local para instalação das UMC's e PDR's;

c) aquisição de material de expediente para os cursos de capacitação e utilização pelas UMC's e PDR's;

d) transporte de material de Recadastramento cujo frete tenha de ser obrigatoriamente pago pelo remetente;

e) comunicações com a Capital e com Municípios sob sua supervisão;

f) passagens para os Municípios sob sua supervisão durante a fase de realização dos trabalhos.

6.5. Do suprimento a servidor.

6.5.1. Suprimentos são recursos a serem aplicados por pessoas credenciadas, quando se verificar a impossibilidade ou impropriedade de execução de despesas pelo processamento normal.

6.5.2. Compete aos Ordenadores de Despesas para o Recadastramento conceder suprimentos previamente empenhados aos Supervisores de Segundo Grau, atuantes nos respectivos Estados, destinados a:

— Pagamento do pessoal não pertencente ao Quadro do INCRA, mobilizados para o Recadastramento — (UMC's, Auxiliares de UMC's e PDR's) na forma indicada nos itens 6.3.2.2. e 6.3.2.2.1.

— Pagamento de despesas de emergência a que alude o item 6.4.

6.5.3. Compete ao GTREC, considerará a mobilização de pessoal necessária em cada Unidade da Federação estipular e fornecer aos Supervisores Estaduais, os valores dos suprimentos a serem concedidos aos Supervisores de 2º Grau, destinados ao pagamento do pessoal não pertencente ao quadro do INCRA.

6.5.4. Os valores a serem concedidos como Suprimentos destinados ao eventual atendimento de despesas de emergência, fica "a priori" fixado em Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos

cruzeiros) para cada Supervisor de 2º Grau.

6.5.5. Os valores que forem estipulados de acordo com o item 6.5.3. e o valor constante do item 6.5.4. serão concedidos em um único suprimento a cada Supervisor de 2º Grau.

6.5.6. Além de outras exigências necessárias e adiante mencionadas é indispensável para a concessão de suprimentos, que os Supridores (Supervisores de 2º Grau) sejam pertencentes ao Quadro do INCRA ou estejam formalmente postos à disposição da Autarquia.

Compete aos Supervisores Estaduais diligenciar para que todos os elementos externos selecionados para funções de Supervisores de 2º Grau, que não pertençam ao Quadro do INCRA, e não estejam a seu serviço por força de Convênio específico para Recadastramento, sejam recrutados, exclusivamente, em Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais ou Autárquicos e que os respectivos de origem forneçam documentos pondo-os à disposição do INCRA, nos moldes do modelo anexo nº 10.

6.5.7. Todos os Suprimentos concedidos pelos Ordenadores de Despesas terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para sua aplicação e comprovação.

6.5.8. Da Concessão do Suprimento:

— Os Suprimentos para Despesas, previstas nestas Instruções, serão concedidos pelos Ordenadores de Despesas para o Recadastramento, através das Unidades Contábeis ou Subunidades Contábeis localizadas nas Capitais Estaduais respectivas.

6.5.8.1. A concessão de suprimento será feita mediante utilização de formulário específico para o Recadastramento (SDR) anexo nº 11, preenchido em 3 vias com a seguinte destinação:

- 1ª via — Boletim Diário de Caixa (BDC);
- 2ª via — Processo de Concessão;
- 3ª via — Suprido.

6.5.8.2. São condições indispensáveis à concessão do Suprimento:

a) Que o Suprido seja pertencente ao Quadro do INCRA ou esteja formalmente à sua disposição, nos termos do estabelecido no item 6.5.6.;

b) Que o Suprido esteja convenientemente instruído quanto aos procedimentos a observar e não se ache inscrito pela Contabilidade como "Responsável", (com débito a saldar);

c) Que o Suprido tenha ciência das normas que regem a aplicação e comprovação do suprimento;

d) Que o Suprido não seja detentor de outro suprimento com o prazo de comprovação vencido;

e) Que o Suprido, em face de antecedentes, não tenha sido vetado para receber Suprimentos.

6.5.8.3. Sempre que necessário o detentor de Suprimento poderá solicitar a concessão de mais um Suprimento, para atendimento de Despesas de Emergência. A concessão de outro Suprimento, além desse segundo, só poderá ser feita se apresentada a prestação de contas do primeiro Suprimento, de tal forma que o Suprido nunca poderá mais de 2 (dois) Suprimentos sem comprovação das despesas.

6.6. Da aplicação dos Suprimentos.

6.6.1. Os Supridores obrigam-se a observar as condições abaixo, para aplicação do numerário à sua disposição, sob pena de não terem suas prestações de contas aprovadas e serem compelidos a repor aos cofres do INCRA as importâncias correspondentes às despesas impugnadas e glosadas:

a) Manter o Suprimento depositado em conta bancária própria no Banco do Brasil S.A. ou submeter à autoridade concedente justificativa da impossibilidade de ser atendida tal exigência;

b) Efetuar, sempre que possível os pagamentos mediante cheques nominativos;

c) Examinar a legalidade das despesas e sua identidade com o objetivo do Suprimento, antes de realizá-la;

d) Observar os prazos de aplicação e comprovação estabelecidos no SDR não realizando despesas fora dos prazos estabelecidos.

6.6.2. Não poderão ser pagas despesas:

a) Que não se ajustem aos itens do Plano de Aplicação fixado pela Autoridade concedente;

b) Que estejam em desacordo com os prazos estabelecidos para aplicação do Suprimento;

c) Cujos comprovantes apresentem data anterior àquela em que o número foi posto à disposição do Suprido;

d) Que apresentem recibos passados em nome de outras pessoas que não o detentor do Suprimento;

e) Cujos documentos comprovantes não contenham as características legais exigidas pelo Tribunal de Contas da União, dentre as quais, em se tratando de pessoa jurídica, a inscrição da firma no CGC (Lei número 4.503-64) e a denominação social. Em se tratando de serviços prestados por pessoa física, deverá conter: endereço de beneficiado, número de sua carteira de identidade e Órgão expedidor, devendo constar no documento o desconto de 8% relativo ao Imposto de Renda na fonte quando o valor a pagar for superior ao limite estabelecido por lei.

6.6.3. O "Ticket" de caixa registradora somente será aceito quando o seu valor não ultrapassar a 10% do valor do maior salário-mínimo vigente no país, devendo, entretanto, ser anexada discriminação do material adquirido, devidamente autenticado pelo Suprido. Quando o valor da compra ultrapassar o percentual acima mencionado, deverá o Suprido solicitar do fornecedor a emissão de Nota de Venda que contenha discriminação dos bens adquiridos, seu preço unitário e o total de cada compra.

6.6.4. Quando os recibos de serviços prestados em emergência por pessoas físicas, forem passados "a rogo", exigir-se-á a assinatura de duas testemunhas devidamente identificadas no próprio documento, com seus respectivos endereços, número da carteira de identidade e órgão expedidor, bem como o endereço completo do beneficiado. O recibo deverá ser passado na forma usual a saber: "A rogo de endereço por não saber ler nem escrever".

6.6.5. Os detentores de Suprimento ficam obrigados a recolher aos Almoxarifados das Capitais Estaduais, mediante recibo, os materiais eventualmente adquiridos e não consumidos no desempenho de suas atividades, muito especialmente os materiais permanentes e equipamentos e instalações que, por força das circunstâncias, tenham sido comprados com os recursos previstos para atendimento de despesas de emergência.

6.6.6. Os pagamentos de pessoal não pertencente ao Quadro do INCRA deverão ser feitos utilizando-se, sempre, os Formulários Próprios para esse fim na forma dos anexos mencionados no item 6.3.2.2.

6.6.7. Ocorrendo despesas de emergência que por sua própria natureza não possam ser comprovadas com documentos hábeis, deverá ser preenchido o Relatório (anexo nº 12). Tais despesas não poderão ultrapassar, em seu valor individual, o montante de 50% do maior salário mínimo vigente no país e limitadas em conjunto, a Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) para cada Suprimento concedido.

O Relatório (anexo nº 12) deverá ter em seu texto justificativa pormenorizada, a fim de possibilitar ao

Ordenador de Despesa o julgamento da despesa aceitando-a ou glosando-a.

6.7. Das Prestações de Contas de Suprimentos.

6.7.1. Compete aos detentores de Suprimentos a apresentação de suas prestações de contas dentro dos prazos estabelecidos por ocasião da concessão e nos moldes previstos nos itens abaixo, sob pena de incorrerem em juros moratórios de 1% ao mês sobre o total do Suprimento, além das sanções previstas em lei.

6.7.2. Constitui processo de prestação de contas o conjunto de documentos hábeis que comprovem pagamentos efetuados com Suprimentos e que possibilitem sua análise para efeito da aceitação e consequente aprovação.

6.7.3. As prestações de contas serão anexadas aos respectivos processos de concessão de Suprimentos e terão os seguintes elementos constitutivos:

a) Ofício do Responsável apresentando sua prestação de contas (anexo nº 14);

b) Relatório do Responsável em que conste o histórico minucioso da aplicação dos recursos e possíveis justificativas quanto ao não cumprimento de quaisquer das exigências previstas nestas Instruções;

c) Demonstrativo de Receita e Despesa devidamente preenchido (Formulário nº 13) PCS;

d) Extrato de conta bancária, quando houver;

e) Documentos comprovantes de Despesa, devidamente atestados e visados em seu verso, na forma indicada nas letras "d" e "e" do item 6.7.4., numerados de 1 (hum) em diante, numerando essa correspondente ao seu relacionamento no Demonstrativo de Receita e Despesa mencionado na letra "c".

6.7.4. As prestações de contas deverão ser apresentadas obedecendo a seguinte sistemática:

a) Os detentores de suprimentos deverão, preliminarmente, solicitar da Chefia da Unidade Contábil ou da Subunidade Contábil da Capital Estadual onde tenham atuado a emissão de uma Autorização de Recebimento (RA) do saldo eventualmente existente em seu poder. De posse da Referida RA, deverão efetuar o recolhimento respectivo no Órgão Financeiro da mesma Unidade ou Subunidade Contábil, recebendo cópia da RA devidamente autenticada, para anexação à sua prestação de contas.

b) Em seguida, deverão entregar ao Órgão Estadual de Administração o material adquirido com o dinheiro do Suprimento, entrega essa a ser procedida contra recibo emitido no verso dos documentos comprovantes da aquisição.

c) Imediatamente após, deverá o Suprido elaborar relatório de suas atividades financeiras, que contenha pormenorizado relato da aplicação dos recursos em seu poder e de possíveis justificativas quanto ao não cumprimento de quaisquer das exigências previstas nestas Instruções.

d) Deverão, ainda, os Supridos apresentar todos os documentos comprobatórios ao servidor indicado pelo Ordenador de Despesas indispensável Atestado. Este atestado deverá ser visado em um dos seguintes termos; mediante carimbo ou datilografia, sendo imprescindível conter o nome e função do atestante:

"Atesto que o material de que trata o presente documento, foi adquirido em proveito do INCRA".

Em/...../.....
"Atesto que os Serviços de que trata o presente documento foram executados em proveito do INCRA".

Em/...../.....
Deverão os Atestantes, verificar que conste dos comprovantes de aquisição de material (permanente, equipamentos e instalações), declaração do Órgão Estadual de Administração

que os mesmos lhe foram entregues, sem o que não poderão atestar como se faz mister.

e) Concedidos os Atestados referidos no item anterior os supridos deverão dirigir-se ao Ordenador de Despesas e solicitar seu "Visto" em cada comprovante. Deverá, também, submeter à mesma Autoridade o relatório do seu desempenho financeiro.

f) Tomadas todas as providências antes relacionadas, deverão os supridos, entregar mediante protocolo e através de Ofício (anexo nº 14) ao Órgão de Comunicações Estadual (Protocolo) todos os documentos componentes da sua prestação de contas. Os Órgãos de Comunicações Estaduais (Serviços de Protocolo) promoverão sua urgente anexação aos respectivos processos de concessão de suprimentos, encaminhando-os, subunidade Contábil, para seus procedimentos de:

I — Registro Contábil de prestação de contas.

II — Exame da prestação de contas, visando sua aprovação ou regularização, se for o caso

6.8. Das Aprovações das Prestações de Contas

6.8.1. Examinadas as prestações de contas pelos Órgãos Específicos das Unidades ou Subunidades Contábeis, as que estiverem em condições de aprovação serão enviadas aos Ordenadores de Despesas para serem aprovadas.

Outrossim, aquelas que não se apresentarem em tal situação, serão objeto de imediata inscrição contábil em Diversos Resposáveis, providenciando o Órgão Contábil medidas visando o recolhimento ao INCRA dos valores impugnados ou glosados, facultando-se ao Suprido, se for o caso, a regularização dos documentos para posterior pedido de reembolso.

6.9. Das Atribuições das Unidades Contábeis ou Subunidades Contábeis no Recadastramento.

6.9.1. Compete aos Órgãos Financeiros citados, para efeito de Recadastramento.

a) Abrir em fichas próprias (E 01) os créditos orçamentários referentes ao Projeto de Recadastramento e descentralizados por meio de Provisão.

b) Registrar os Repasses creditados no Banco do Brasil S. A., em favor dos Ordenadores de Despesas para o Recadastramento, exercendo controle sobre os mesmos, de forma a manter sempre atualizado o saldo bancário em disponibilidade.

c) Emitir empenho prévio das despesas autorizadas pelos Ordenadores de Despesas para o Recadastramento.

d) Emitir os cheques destinados a atender as despesas com o Recadastramento, os quais receberão a assinatura conjunta dos responsáveis pelas Áreas Orçamentárias Financeiras e dos respectivos Ordenadores de Despesa.

e) Observar as condições indispensáveis para a concessão de Suprimentos, particularmente quanto ao abordado no item 6.5.6.

f) Analisar os processos de prestações de contas, encaminhá-los à aprovação do Ordenador de Despesas para o Recadastramento. Quanto aos processos julgados incorretos, promover imediato recolhimento das quantias impugnadas ou julgadas após os competentes registros em Diversos Resposáveis.

g) Promover a imediata tomada de contas dos Supridos que deixaram de apresentar suas Prestações de Contas nos prazos quando da concessão.

h) Incluir os Responsáveis por Suprimento no rol de responsáveis por valores a ser enviado ao Serviço de Auditoria SFA, em janeiro de cada ano e trimestralmente.

i) Incluir nos Relatórios Trimestrais de Atividades destinados ao Serviço Administração Financeira, as atividades desempenhadas com o Recadastramento, segundo o roteiro já estabelecido nas Normas Gerais de Finanças (Portaria nº 16-71 — 2ª Edição).

j) Incluir no movimento global de sua competência como Órgão encarregado da Contabilidade Analítica da Autarquia, os atos e fatos de ação administrativa específica do Recadastramento.

k) Providenciar o recolhimento dos saldos dos Suprimentos na conta própria do Ordenador de despesas para o Recadastramento.

l) Dar atendimento prioritário, dentro de suas respectivas áreas de competência aos trabalhos de Recadastramento.

7. Do Controle

7.1. O Controle orçamentário, financeiro e patrimonial do Recadastramento, será exercido pelo INCRA em dois níveis, a saber:

I — Contrôles de pré-auditoria realizados pelas Unidades e Subunidades Contábeis Estaduais.

II — Contrôles de Auditoria, a serem realizados pelo SF-SFA, os quais ocorrerão:

a) No cumprimento da programação normal de auditoria;

b) Em Auditorias especiais quando as circunstâncias exigirem;

c) Na Auditoria sobre a tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa, exigida por lei.

7.2. "Todo Ordenador de Despesas ficará sujeito a Tomada de Contas realizada pelo Órgão de Auditoria Interna, antes de ser encaminhada ao Tribunal de Contas" (Artigo 81 do Decreto-lei nº 200-67).

7.3. "A tomada de Contas dos Ordenadores, Agentes Recebedores, Tesoureiros ou Pagadores, será feita no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias do encerramento do exercício financeiro pelos Órgãos encarregados da Contabilidade Analítica e antes de ser submetida a pronúncia do Ministro de Estado, dos dirigentes de Órgãos da Presidência da República ou da Auditoria a quem estes delegarem competência, terá sua regularidade certificada pelo Órgão de Auditoria" (§ 1º do Artigo 82 do Decreto-lei nº 200-67 — grifamos).

7.4. "Sem prejuízo do encaminhamento ao Tribunal de Contas a Autoridade a que se refere o parágrafo anterior, no caso de irregularidade, determinará as providências que, a seu critério, se tornarem indispensáveis para resguardar o interesse público e a probidade na aplicação dos dinheiros públicos, dos quais dará ciência oportuna ao Tribunal de Contas" (§ 2º do Artigo 82 do Decreto-lei nº 200-67).

7.5. A Auditoria tem em vista, precipuamente, o bom e regular emprego dos recursos financeiros, materiais e humanos, mediante constatação do cumprimento das condições essenciais à boa ordem dos serviços e à preservação do patrimônio da Autarquia. Atuando em âmbito geral, como Órgão de fiscalização e de assessoramento, tem em particular, uma ação fiscalizadora sobre a eficácia dos controles existentes.

7.6. No exercício de suas atribuições, o Serviço de Auditoria — SFA, efetuará auditoria sobre as Tomadas de Contas realizadas pelos Órgãos de Contabilidade Analítica (Unidades ou Subunidades Contábeis) sobre as contas dos Ordenadores de Despesas para o Recadastramento. Dos exames procedidos resultará a emissão de Certificados de Auditoria os quais, segundo as apurações realizadas poderão ser:

I — Plenos, quando ficar evidenciado haverem sido regulares os procedimentos dos responsáveis e os registros contábeis tenham sido pro-

cessados de acordo com os princípios e normas vigentes.

II — Restritivos, quando ficarem constatados fatores que não correspondam a regularidade de atuação dos responsáveis, mais signifiquem omissões ou impropriedades na escrituração ou outras quaisquer independências de sua vontade e que não podem ser sanadas em tempo hábil.

III — De irregularidade, quando verificados desfalques, desvio de bens ou outra impropriedade de procedimentos dos responsáveis e dos quais resultem prejuízos para o INCRA.

7.7. Os Certificados antes referidos, que constituem peças componentes da Prestação de Contas anual do INCRA serão fornecidos, por cópia, aos Ordenadores de Despesa e representam o próprio julgamento do Órgão sobre a gestão de cada qual, consistindo, "ipso facto", em documentos valiosos a serem conservados cuidadosamente pelos interessados.

8. Disposições Finais

8.1. O Estado do Acre e os Territórios serão atendidos através da concessão de Suprimentos, a qual será feita pelo Ordenador de Despesa que tiver atuação sobre as respectivas áreas.

8.2. Os casos omissos surgidos na aplicação destas Instruções serão dirimidos pela Secretaria de Finanças — SF, ouvido o Coordenador Executivo do projeto de Recadastramento, quando couber.

PORTARIA Nº 903, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "n" do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e

Considerando as disposições dos artigos 9º e seguintes do Decreto-lei número 59, de 2 de novembro de 1966;

Considerando que os artigos 80 e 91 do Decreto número 69.597, de 19 de abril de 1967, estabelecem os critérios de intervenção do poder público nas sociedades cooperativas;

Considerando os termos da Resolução número 3, de 13 de março de 1970, do Conselho Nacional de Cooperativismo;

Considerando o que consta do Processo INCRA-BR nº 2.423-71, resolve:

Art. 1º Decretar intervenção na Cooperativa de Eletrificação Rural de Turvo de Responsabilidade Limitada, com sede em Turvo, no Estado de Santa Catarina, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

Art. 2º Designar, como seu Interventor, o Coronel RR, Celino de Camargo Pires, com as funções, prerrogativas e obrigações dos órgãos de administração da Cooperativa, além das atribuições e deveres abaixo definidos:

a) exercer a administração da Cooperativa adotando as providências necessárias ao resguardo de seu patrimônio;

b) representar a Cooperativa perante as repartições públicas federais, autárquicas, estaduais e municipais, estabelecimentos bancários, autoridades civis e militares;

c) proceder a rigorosos levantamentos e balanços, a fim de apurar a situação sócio-econômica da Cooperativa;

d) promover responsabilidades civis e criminais;

e) convocar, mensalmente, os associados para lhes dar ciência das atividades realizadas;

f) encaminhar ao órgão normativo relatório mensal, circunstanciado, das providências adotadas visando ao seguimento da Cooperativa atingida.

Art. 3º As despesas da intervenção decretada, correrão por conta da Cooperativa intervinda.

Art. 4º Os casos omissos e assuntos de maior relevância deverão ser submetidos ao órgão normativo. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 915 — Nomear o Engenheiro Agrônomo Mário Márcio Silva Miranda, para exercer o cargo em comissão de Administrador do Núcleo Colonial de Porto Seguro, no Estado da Bahia.

Nº 916 — Revogar as Portarias números 198, de 16 de março de 1971 e 203, de 19 de março de 1971, publicadas no Boletim do INCRA, número 16, de 24 de março de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

PORTARIA Nº 17, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Incluir na Portaria nº 43, de 25 de janeiro de 1971, para todos os efeitos nela previstos, o nome de Luiz Augusto Fernandes, Secretário de Planejamento e Coordenação, em substituição ao do servidor Fernando Scott de Oliveira. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

PORTARIA Nº 920, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso da competência que lhe defere o Regulamento Geral baixado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971,

Considerando a imperiosa necessidade de por termo definitivamente à incerteza domínial de extensa área da Faixa de Fronteira no Estado do Paraná, Região Sudoeste,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 17-A, DE 16 DE ABRIL DE 1971

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento-Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Designar a Nutricionista, nível 19, Elisa Georgina Barbosa de Figueiredo, para exercer a função de Secretária da Comissão de Obras, designada pela Portaria nº 17, de 28 de maio de 1968, em substituição ao Superintendente de Restaurante Nível 16, Elói Aureliano Silva. — Vandick Londres da Nóbrega.

PORTARIA Nº 49, DE 13 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Almozarife José Antônio Peixoto atingiu a idade limite de permanência no Serviço Público;

Considerando que não existe nesta Autarquia servidor classificado no Colégio como Almozarife;

Considerando que não obstante os reiterados ofícios, nos quais esta Di-

retoria-Geral assinalou a necessidade absoluta de ser aprovado seu Quadro de Pessoal, ainda não foi este aprovado;

Considerando que o Almozarife não pode ficar acéfalo, resolve:

Designar Jaime Darcy de Mattos, Chefe de Portaria, nível 13, matrícula nº 1.223.262, para responder pelo expediente do Almozarife do Colégio Pedro II. — Vandick Londres da Nóbrega.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 709, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — no uso de suas atribuições legais, resolve:

Delegar competência ao Dr. José Mazeika para, nos impedimentos ocasionais do Dr. Celso Luiz Rocha Serra, exercer a coordenação que foi objeto da delegação contida na Portaria nº 699 de 3 de novembro de 1971. — João Cláudio Dantas Campos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

(*) PORTARIA Nº 816, DE 5 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Conceder exoneração a Armando Bandeira de Lima, Engenheiro, nível 22 do Quadro do Instituto Nacional de Tecnologia do Ministério da Indústria e Comércio, matrícula número 2.081.702, do cargo em comissão de Diretor do Instituto de Eletrotécnica, símbolo 5-C do Quadro Único de Pessoal, desta Universidade, a partir de 5 de novembro de 1971. — Djacir Menezes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 1.263, DE 29 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Dispensar Andrej Kravcenko, da função de Ajudante "B", constante da Tabela de Representação de Gabinete da UFGO, tornando a medida efetiva a partir de 29 de outubro de 1971. — Farnese Dias Muciel Neto.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 19 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 348 — Declarar que o Professor Assistente Geraldo Gomes de Freitas, de acordo com o § 2º do artigo 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969 e artigos 186 e 247 do Regulamento Geral da Universidade Federal de Pernambuco, fica provido no cargo de Professor Adjunto do V Departamento da Faculdade de Medicina, vago na decorrência do falecimento do Professor Adjunto Osias Ribeiro dos Anjos.

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das suas atribuições, "ex vi" do disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 51.352, de 28 de novembro de 1961, publicado no Diário Oficial de 4 de dezembro seguinte, resolve:

Nº 349 — Conceder aposentadoria nos termos dos artigos 101, item 1 e 102, item I, alínea "b" da Emenda Constitucional nº 1, promulgada em 17 de outubro de 1969, combinados com o artigo 178, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Rivaldo de Oliveira, matrícula número 1.938.534, no cargo de Servente, nível 5, do Quadro Único desta Universidade, lotado na Escola de Química.

PORTARIAS DE 26 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, item VIII, do Estatuto da Universidade, resolve:

Nº 351 — Conceder exoneração a partir de 12 de agosto de 1971, a Myriam Pereira Pios dos Santos, Assistente Social, nível 20, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotada na Faculdade de Medicina.

Nº 355 — Conceder exoneração a partir de 3 de agosto de 1971, de acordo com o artigo 75, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Maria Magdalena Novaes Rique, do

(*) Nota do Spb — Republicada por ter saído com omissão do original no Diário Oficial de 15 de outubro de 1971.

cargo de Enfermeira, nível 21, do Quadro de Pessoal da U.F. Pe., lotada na Faculdade de Medicina, desta Universidade.

PORTARIA Nº 356, DE 26 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando das suas atribuições legais e estatutárias, resolve: Conceder exoneração a partir de 3 de abril de 1971, a Jairo Cavalcanti Cruz, do cargo de Auxiliar de Biblioteca, nível 7 do Quadro Unico de Pessoal da U.F. Pe., lotado na Faculdade de Ciências Econômicas, desta Universidade.

PORTARIA DE 29 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando de atribuição de sua competência, e tendo em vista a aprovação pelo Exmo. Sr. Presidente da República, da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 12-3-69, resolve:

Nº 357 — Designar Cremilda de Melo Fontes, para exercer a função de Assessor, com a gratificação mensal de Cr\$ 480,00, constante da aludida Tabela, conforme discriminação efetuada no artigo 3º, § 2º do Decreto, nº 64.238, de 30 de março de 1969.

PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 359 — Dispensar a partir de 5 do mês em curso, Maria Neomísia Cavalcanti Borges, da função de Auxiliar, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* de 12 de março de 1969.

Nº 360 — Dispensar a partir de 11 do mês em curso, José Luiz Marques Delgado, da função de Assistente, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pelo Exmo. Senhor Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* de 12 de março de 1969.

PORTARIA Nº 361, DE 29 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando de atribuição de sua competência, e tendo em vista a aprovação pelo Exmo. Sr. Presidente da República, da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 12-3-69, resolve:

Designar Maria Pompéa Moreira Dantas, para exercer a função de Assistente, com a gratificação mensal de Cr\$ 420,00, constante da aludida Tabela, conforme discriminação efetuada no artigo 3º, § 2º do Decreto número 64.238, de 30-3-69.

PORTARIA Nº 363, DE 29 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e atendendo solicitação formulada pelo interessado em 10 de agosto do ano em curso, resolve:

Conceder exoneração a partir de 1 de novembro do corrente ano, a Rubens de Souza, Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, do Cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Prefeito da Cidade Universitária, criado pelo Decreto nº 64.298, de 1 de abril de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 16 subsequente.

PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando das suas atribuições legais e estatutárias, resolve: Nº 365 — Conceder Exoneração, a pedido, a partir de 1 de novembro do

corrente ano ao Professor Assistente Pedro Toscano de Brito, do Cargo em Comissão, Símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Fiscalização e Conservação, da Prefeitura da Cidade Universitária, criado pelo Decreto-lei nº 56.257, de 5 de maio de 1965, publicado no *Diário Oficial* da União de 18 subsequente.

Nº 366 — Designar o Dr. Renato Gonçalves Tôres, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Prefeito da Cidade Universitária, criado pelo Decreto-lei nº 64.298 de 1 de abril de 1969, publicado no *Diário Oficial* da União de 15 subsequente.

Nº 367 — Designar José Amyntas da Costa Barros, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Serviços Gerais, da Prefeitura da Cidade Universitária, criado pelo Decreto-lei número 69.097, de 18 de agosto de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 19 subsequente.

Nº 368 — Designar o Professor Agenor Honório de Andrade Peixoto, para

exercer o Cargo em Comissão, Símbolo 6-C, de Diretor de Divisão de Estudos e Programas Comunitários, do Departamento de Integração Comunitária, desta Universidade, criado pelo Decreto nº 69.097, de 18 de agosto do corrente ano, publicado no *Diário Oficial* da União de 19 subsequente.

Nº 369 — Conceder exoneração a partir de 4 de fevereiro de 1971, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a José Hermenegildo Rocha de Melo Filho, do cargo de Escriturário, nível 10-B, do Quadro Unico de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas.

Nº 370 — Designar Maria Iyonete de Souza, Escriturária, nível 10-B, para exercer a Função de Chefe da Seção de Verificação da Vida Escolar, Símbolo 5-F, do Serviço de Registro de Diplomas desta Universidade, criado pelo Decreto-lei nº 69.097, de 18 de agosto de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 19 subsequente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 20 de outubro de 1971

Processos:

Nº 448-67 — Monteverde Engenharia, Comércio e Indústria S. A. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 535-67 — Miro Construtora Ltda. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 1.523-67 — Imobiliária Farhi Ltda. — Deferido por mais 90 (noventa) dias.

Nº 1.876-67 — Sagres Empreiteira de Obras Ltda. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 2.333-67 — Coquisa - Construtora Quintino Engenharia, Comércio e Indústria. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 5.052-67 — Teccon - Tecniconsultora Ltda. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 6.787-67 — Construtora Excelsior S.A. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 7.733-67 — F. P. Veiga Engenharia Ltda. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 8.923-68 — Brasconcult - Engenharia de Projetos S.A. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 2.421-69 — "ECL" - Engenheiros Economistas Consultores Ltda. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 2.105-70 — J. Faustino & Cia. Ltda. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 5.063-70 — Companhia de Cimento Portland Barroso. — Cancele-se o registro.

Nº 5.628-70 — Carbrasa - Carrocerias Brasileiras S.A. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 1.360-71 — Servipetrol - Serviços de Perfuração Ltda. — A Câmara de Engenharia Industrial.

Nº 1.545-71 — ECL - Engenharia e Consultoria Ltda. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 2.657-71 — ARTEC Engenharia Ltda. — Registre-se "ad referendum" da Câmara de Engenharia Civil.

Nº 6.647-71 — Empreiteira Milton Monte Ltda. — Deferido por mais 30 dias.

Nº 8.056-71 — Engetran - Consultoria e Engenharia de Transportes Ltda. — Registre-se "ad referendum" da Câmara de Engenharia Industrial.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 219, de 1971

PORTARIAS DO PRESIDENTE

Nº 56.339 (C), de 4.6.64 — Apostila de 27.10.71 — Fica a presente Portaria apostilada para constar que o cargo em comissão de Delegado em Delegacia Classe "C", no Estado do Paraná, símbolo 4.C (C), para o qual foi nomeado Hiram Guiraud, passou, a contar de 18.6.69, a denominar-se Superintendência Regional, símbolo 2.C, nº 142 (B), de 10.11.64 — Apostila de 27.10.71 — Fica a presente Portaria apostilada para constar que o cargo em comissão de Delegado Regional no Estado do Paraná (B), símbolo 4.C, para o qual foi nomeado Roberto Sérgio Corrêa Alves, passou, a contar de 18.6.69, a denominar-se Coordenador de Aplicação do Patrimônio, símbolo 4.C' nº 938, de 29.10.71 — Exonera, a contar de 18.10.71, Oltair Cocchiarales de Faria, nº 3.021, do cargo em comissão de Diretor de Departamento (T), símbolo 2.C, com atribuições de Consultor, na Secretaria de Seguros Sociais.

Nº 939, de 29.10.71 — Nomeia Jayme Luiz Reis de Freitas, nº 1.932, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento (T), símbolo 2.C, com atribuições de Consultor, na Secretaria de Seguros Sociais.

Nº 535, de 25.10.71 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Cremilda de Araújo Cotta, número 9.103, Técnica de Administração, nível 21.

Nº 148, de 25.10.71 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Kismet Alver Pereira, nº 16.898 — Contador, nível 22.

Nº 1.026, de 27.10.71 — Torna sem efeito a DTS/SSS. 1.015-71, que exonou, a contar de 18.10.71 — Oltair Cocchiarales de Faria, nº 3.021, do cargo em comissão de Diretor de Departamento (T), símbolo 2.C, com atribuições de Consultor.

Nº 1.015-71, que exonou, a contar de 18.10.71 — Oltair Cocchiarales de Faria, nº 3.021, do cargo em comissão de Diretor de Departamento (T), símbolo 2.C, com atribuições de Consultor.

Nº 1.015-71, que exonou, a contar de 18.10.71 — Oltair Cocchiarales de Faria, nº 3.021, do cargo em comissão de Diretor de Departamento (T), símbolo 2.C, com atribuições de Consultor.

Nº 1.015-71, que exonou, a contar de 18.10.71 — Oltair Cocchiarales de Faria, nº 3.021, do cargo em comissão de Diretor de Departamento (T), símbolo 2.C, com atribuições de Consultor.

Nº 1.015-71, que exonou, a contar de 18.10.71 — Oltair Cocchiarales de Faria, nº 3.021, do cargo em comissão de Diretor de Departamento (T), símbolo 2.C, com atribuições de Consultor.

Nº 1.015-71, que exonou, a contar de 18.10.71 — Oltair Cocchiarales de Faria, nº 3.021, do cargo em comissão de Diretor de Departamento (T), símbolo 2.C, com atribuições de Consultor.

Nº 1.015-71, que exonou, a contar de 18.10.71 — Oltair Cocchiarales de Faria, nº 3.021, do cargo em comissão de Diretor de Departamento (T), símbolo 2.C, com atribuições de Consultor.

Nº 1.015-71, que exonou, a contar de 18.10.71 — Oltair Cocchiarales de Faria, nº 3.021, do cargo em comissão de Diretor de Departamento (T), símbolo 2.C, com atribuições de Consultor.

Nº 1.015-71, que exonou, a contar de 18.10.71 — Oltair Cocchiarales de Faria, nº 3.021, do cargo em comissão de Diretor de Departamento (T), símbolo 2.C, com atribuições de Consultor.

Nº 1.015-71, que exonou, a contar de 18.10.71 — Oltair Cocchiarales de Faria, nº 3.021, do cargo em comissão de Diretor de Departamento (T), símbolo 2.C, com atribuições de Consultor.

Nº 1.015-71, que exonou, a contar de 18.10.71 — Oltair Cocchiarales de Faria, nº 3.021, do cargo em comissão de Diretor de Departamento (T), símbolo 2.C, com atribuições de Consultor.

Nº 1.015-71, que exonou, a contar de 18.10.71 — Oltair Cocchiarales de Faria, nº 3.021, do cargo em comissão de Diretor de Departamento (T), símbolo 2.C, com atribuições de Consultor.

Nº 1.015-71, que exonou, a contar de 18.10.71 — Oltair Cocchiarales de Faria, nº 3.021, do cargo em comissão de Diretor de Departamento (T), símbolo 2.C, com atribuições de Consultor.

Nº 1.015-71, que exonou, a contar de 18.10.71 — Oltair Cocchiarales de Faria, nº 3.021, do cargo em comissão de Diretor de Departamento (T), símbolo 2.C, com atribuições de Consultor.

Nº 1.015-71, que exonou, a contar de 18.10.71 — Oltair Cocchiarales de Faria, nº 3.021, do cargo em comissão de Diretor de Departamento (T), símbolo 2.C, com atribuições de Consultor.

Nº 1.015-71, que exonou, a contar de 18.10.71 — Oltair Cocchiarales de Faria, nº 3.021, do cargo em comissão de Diretor de Departamento (T), símbolo 2.C, com atribuições de Consultor.

Nº 1.015-71, que exonou, a contar de 18.10.71 — Oltair Cocchiarales de Faria, nº 3.021, do cargo em comissão de Diretor de Departamento (T), símbolo 2.C, com atribuições de Consultor.

Nº 1.015-71, que exonou, a contar de 18.10.71 — Oltair Cocchiarales de Faria, nº 3.021, do cargo em comissão de Diretor de Departamento (T), símbolo 2.C, com atribuições de Consultor.

Nº 1.015-71, que exonou, a contar de 18.10.71 — Oltair Cocchiarales de Faria, nº 3.021, do cargo em comissão de Diretor de Departamento (T), símbolo 2.C, com atribuições de Consultor.

Nº 1.015-71, que exonou, a contar de 18.10.71 — Oltair Cocchiarales de Faria, nº 3.021, do cargo em comissão de Diretor de Departamento (T), símbolo 2.C, com atribuições de Consultor.

Nº 1.015-71, que exonou, a contar de 18.10.71 — Oltair Cocchiarales de Faria, nº 3.021, do cargo em comissão de Diretor de Departamento (T), símbolo 2.C, com atribuições de Consultor.

Nº 1.015-71, que exonou, a contar de 18.10.71 — Oltair Cocchiarales de Faria, nº 3.021, do cargo em comissão de Diretor de Departamento (T), símbolo 2.C, com atribuições de Consultor.

Nº 1.015-71, que exonou, a contar de 18.10.71 — Oltair Cocchiarales de Faria, nº 3.021, do cargo em comissão de Diretor de Departamento (T), símbolo 2.C, com atribuições de Consultor.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRMG

Nº 1.674, de 30.7.71 — Faz cessar, a contar de 1.7.71, os efeitos da ... DTS/DAG (I). 10.021-63, publicada no BS (I) 204.63, que designou Hélio Bernardes de Oliveira, nº 69.463, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARANA

Nº 2.656, de 26.10.71 — Dispensa, a pedido, a contar de 25.10.71 — Wilson Salles, nº 30.825, da função gratificada de Chefe do Serviço Médico (B), símbolo 5.F, na Agência em Londrina.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRRJ

Nº 596, de 7.10.71 — Designa Marcio Costa de Vasconcelos Cruz, nº 884.204, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas e esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento), de que trata a Lei nº 1.234-50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

Relação INPS nº 220, de 1971

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRES

Nº 100, de 26.10.71 — Exonera, a pedido, a contar de 20.9.71 — Luiz Carlos de Oliveira Campinhos número 39.651, do cargo de Escriturário, nível 8.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRRS

Nº 460, de 12.10.71 — Exonera, a pedido, em face da opção manifestada pelo interessado, nos termos da ... ODS nº SP. 802.28/70 — Gustavo da Silva Vanzelotti, nº 46.535, do cargo de Operador de Raios X, nível 11.

Determinações de Serviço SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

Nº 2.133, de 3.11.70 — Designa Rosa Monteiro Maciel Zirbes, número 410.007 — para exercer a função de confiança de Chefe de Turma de Assistência Técnica, símbolo 4.FC (S), com atribuições de Coordenador-Adjunto de Pessoal, na Coordenação do Pessoal, dispensando-a, conseqüentemente, da função gratificada de Encarregado do Setor de Pessoal e Expediente, da função gratificada de Encarregado do Setor de Pessoal e Expediente (I), símbolo 10.F, com atribuições de Chefe do Serviço de Pessoal, a partir da data da posse na função para a qual está sendo designada; número 2.136, de 3 de novembro de 1970 — Designa Maria Antonia Campos Maciel, número 422.222, para exercer a função de confiança de Chefe de Equipe de Pósto Tipo "A" (S), símbolo 5.FC, com atribuições de Encarregado do Serviço Administrativo de Perícia Médica, na Coordenação de Seguros Sociais, dispensando-a, conseqüentemente, da função gratificada de Encarregado do Serviço de Secretaria e Controle de Perícia Médica (I), símbolo 12.F, a partir da data da posse na função para a qual está sendo designada; número 2.139, de 3 de novembro de 1970 — Designa Imenes Oliveira de Jesus, número 111.113 — para exercer a função de confiança de Chefe de Equipe de Pósto Tipo "A" (S), símbolo 5.FC, com atribuições de Chefe do Serviço de Pessoal, na Coordenação do Pessoal, dispensando-a, conseqüentemente, da fun-

ção gratificada de Encarregado de Turma de Pessoal (B), símbolo 10.F, com atribuições de Chefe de Seção de Registro e Expediente, a partir da data da posse na função para a qual está sendo designada; número 2.147, de 4 de novembro de 1970 — Designa Maria Amélia Mascarenhas Bais, número 408.231, para exercer a função de confiança de Chefe de Equipe do Pósto Tipo "A" (S), símbolo 5.F.C, com atribuições de Encarregado, na Agência em Campo Grande, dispensando-a, consequentemente, da função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 12.F, com atribuições de Chefe do Serviço de Benefícios, a partir da data da posse na função para a qual está sendo designada; número 2.476, de 13 de outubro de 1971 — Dispensa, a pedido — José Ferreira da Cruz, número 59.010, da função gratificada de Encarregado de Turma de Instrução e Cálculo (C) símbolo 8.F, com atribuições de Chefe de Seção de Expediente e Despacho; número 2.479, de 14 de outubro de 1971 — Dispensa, a pedido — Francisca Loureiro Borba, número 29.918 da função gratificada de Chefe do Serviço Médico (T), símbolo 4.F, na Coordenação de Assistência Médica, com atribuições de Coordenador de Assistência Médica de Cuiabá; número 2.485, de 19 de outubro de 1971 — Dispensa — Virgílio da Silva Curvo, número 16.243, da função gratificada de Chefe da Seção de Administração Geral (B), símbolo 7.F, com atribuições de Chefe da Seção de Transporte.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

N.º 4.713, de 22.10.71 — Dispensa — Antônio Wanderley de Siqueira, n.º 32.546, da função gratificada de Chefe de Clínicas (T), símbolo 3.F, no HGV; n.º 4.717, de 22.10.71 — Dispensa Maria José Antunes Lira, n.º 42.457, da função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 1.F, na Agência em Pesqueira, e designa Iran Cavalcanti, n.º 20.875, para exercer a referida função, com atribuições de Encarregado do Setor de Arrecadação e Fiscalização, na mencionada Agência.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

N.º 9.701, de 6.10.71 — Dispensa, a contar de 1.6.71 — Paulo Augusto de Azevedo Antunes, n.º 72.622, da função gratificada de Assistente de Clínica (T), símbolo 3.F, na Coordenação de Assistência Médica, tendo em vista licença para trato de interesse particular.

Relação S. P. n.º 76, de 1971

PORTARIAS

SECRETARIA DO PESSOAL

N.º 5.209, de 26.10.71 — Aplica a pena de demissão ao Escrivão, nível 10 — Antônio Paulo Terra Ruckert, n.º 50.570, lotado na Superintendência Regional no Estado da Guanabara, com fundamento no artigo 207, inciso II, parágrafo 1.º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952; n.º 5.210, de 27.10.71 — Aplica a pena de demissão ao Mensageiro, nível 1, Flávia da Costa Leite, número 66.402, lotado na Direção Superior nos termos do artigo 207, inciso II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952; PTC SP n.º 5.218, de 29 de outubro de 1971 — Declara vagos os cargos adiante discriminados, em virtude de falecimento dos funcionários a seguir relacionados, nas datas e locais respectivos: Flavio Pinheiro, Médico, nível 22, classe B, código TC 801.22.B, n.º 24.079, falecido em 22.6.71, lotado na Superintendência Regional no Estado de São Paulo; Granadino de Baptista, Médico, nível 22, classe B, código TC. 801.22.B, n.º 26.614, falecido em 1.7.71, lotado

na Superintendência Regional no Estado de São Paulo; Irene Bessa Nogueira Dias — Assistente Social, nível 22, classe C, código TC. 1.301.22.C, n.º 12.011, falecida em 24.8.71, lotada na Direção Superior — Celso de Oliveira — Médico, nível 21, classe A, código TC. 801.21.A, n.º 35.375, falecido em 22.7.71, lotado na Superintendência Regional no Estado de São Paulo; Geraldo de Carvalho, Médico, nível 21, classe A, código TC. 801.21.A, número 72.266, falecido em 5.6.71, lotado na Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro; Osório Mendes de Souza, Motorista, nível 8, classe A, código CT.401.8.A, número 56.808, falecido em 7.9.71, lotado na Superintendência Regional no Distrito Federal.

Relação S. P. n.º 77, de 1971

PORTARIAS

SECRETARIA DO PESSOAL

PTC SP número 5.211, de 29 de outubro de 1971 — Promove — na Série de Classes de Zelador, do ex-IAPI, do nível 7.A para o nível 8.B, os funcionários a seguir relacionados. A contar de 31 de março de 1968, por Merecimento: — José Santos Silveira, número 62.220 e Edson Antonio da Silva, número 62.310; por Antiquidade: — Aloizio Manoel Moura, número 62.241 e Sady Pereira de Carvalho, número 62.240. — A contar de 30 de junho de 1968, por Merecimento: — Virgílio Gonçalves, número 52.247 — Oliveira Teixeira Cintra, número 52.132 — Francisco Ferreira Brandão, número 51.749 — Josimar Viana Berredo, número 58.314 — João Batista Sobrinho, número 58.340 — Daniel Baptista dos Santos, número 58.341 — Waldemiro Cabral, número 58.316 — Reginaldo Alves dos Anjos, número 58.615 — Jones Martins da Silva, número 51.853 — Neyde de Oliveira de Souza, número 58.545 — Natanael Pereira Gomes, número 58.657 — Itercilla Santos de Araújo, número 58.304 — Victal Ferreira dos Santos, número 58.933 e Maria Lucas de Oliveira, número 59.280; por Antiquidade: — Terezinha Ferreira, número 58.382 — Adilson dos Santos Monteiro, número 58.388 — Nelson Custodio Pereira, número 58.638 — Ernestona Maria dos Santos, número 58.485 — Jodite Fontes, número 58.654 — Altair Moreira da Silva, número 58.302 e João Alberto da Silva Carvalho, número 58.658. — A contar de 31 de dezembro de 1968, por Merecimento: — Aristolino Ramos da Silva, número 58.710. — A contar de 31 de dezembro de 1969, por Merecimento: — Laércio José da Silva, número 59.283; por Antiquidade: — Esther Eliana Soares Rocha, número 59.787. — A contar de 30 de junho de 1970, por Merecimento: — Luiz Carlos de Alcantara Gomes, número 59.605. — PTC SP número 5.212, de 29 de outubro de 1971 — Promove, na Série de Classes de Oficial de Administração, do ex-IAPI, do nível 14-B para o nível 16-C, os funcionários a seguir relacionados. — A contar de 31 de março de 1970, por Merecimento: — Themis Corrêa, número 17.906 e Rosa Edvani Moretti, número 20.578; por Antiquidade: — Maria Garcia Alonso, número 13.310. — contar de 30 de junho de 1970, por Merecimento: — Hilda Torres Montenegro, número 15.270 e Maria José Rocha Carvalho, número 16.948; por Antiquidade: — Hilda de Araújo Gomes, número 13.166. — A contar de 30 de setembro de 1970, por Merecimento: — Dulce Neves Cordelro, número 20.170 e Atala Figueiredo B. E. Câmara, número 17.918. — A contar de 31 de dezembro de 1970, por Antiquidade: — Maria José Fonseca Ferreira, número 20.277. — PTC. SP. número 5.213, de 29 de outubro de 1971. —

Promove, na Série de Classes de Inspetor de Seguros, do ex-IAPFESP, os funcionários a seguir relacionados. — Do nível 20.A para o nível 21.B — A contar de 31 de março de 1968, por Antiquidade: — Norma Muylaert Torrico, número 19.818. — A contar de 30 de junho de 1968, por Merecimento: — Ayda Muylaert Bueno, número 19.810. — Do nível 21-B para o nível 22-C — A contar de 31 de março de 1968, por Antiquidade: — Milton Barbosa, número 30.076. — A contar de 30 de junho de 1968, por Merecimento: — Gilson Monteiro, número 24.768. — A contar de 30 de junho de 1970, por Merecimento: — Norma Muylaert Torrico, número 19.818. — PTC. SP. número 5.214, de 29 de outubro de 1971 — Promove, na Série de Classes de Telefonista, do ex-IAPFESP, do nível 6.A para o nível 7.B, os funcionários a seguir relacionados. A contar de 31 de dezembro de 1969, por Antiquidade: — Carlota Cerqueira Toledo, número 303.508, por Antiquidade: — Carlota Cerqueira Toledo, número 303.508. — A contar de 30 de junho de 1970, por Merecimento: — Emília França Lagonegro, número 18.404. — PTC. SP. número 5.215, de 29 de outubro de 1971 — Promove, na Série de Classes de Operador de Raios X, do ex-IAPFESP, do nível 11.A para o nível 13.B, os funcionários a seguir relacionados. — A contar de 30 de junho de 1969, por Merecimento: — João Pereira Gomes, número 30.016 e Edgard Paulo Soares, número 30.011; por Antiquidade: — Célio Conceição Nunes, número 29.055 e José Dias Santos Vilhena, número 30.021. — A contar de 31 de dezembro de 1969, por Merecimento: — Fernando Pinheiro, número 30.670 e Iracema Loures de Campos, número 29.058; por Antiquidade: — Manoel Rodrigues de Souza, número 30.028. — PTC. SP. número 5.216, de 29 de outubro de 1971. — Promove, na Série de Classes de Assistente Social, do ex-IAPFESP, os funcionários a seguir relacionados. — Do nível 20.A para o nível 21.B — A contar de 31 de dezembro de 1967, por Merecimento: — Vera Terezinha Pfeifer da Silveira, número 17.430 e Morade Torres Araújo Viana, número 17.088. — A contar de 31 de março de 1970, por Antiquidade: — Bernadete Silva, número 305.415. — A contar de 30 de setembro de 1970, por Merecimento: — Vera Barbosa de Souza, número 27.378. — Do nível 21.B para o nível 22.C — A contar de 31 de dezembro de 1967, por Merecimento: — Ada Rafaeli, número 10.690 e Maria Luzia de Oliveira, número 12.726. — A contar de 31 de março de 1970, por Antiquidade: — Hóphenes Ortega, número 7.802. — A contar de 30 de setembro de 1970, por Merecimento: — Dinorah Guimarães Campos, número 7.153. — PTC. SP. número 5.217, de 29 de outubro de 1971. — Promove, na Série de Classes de Contador, do ex-IAPFESP, os funcionários a seguir relacionados. — Do nível 20.A para o nível 21.B — A contar de 31 de março de 1968, por Antiquidade: — Djalma Lucca Sellstre, número 8.197. — A contar de 30 de junho de 1968, por Merecimento: — Léa Lemos Mendes Aguiar, número 11.255 e Vicente Antonio Gerardi, número 9.639. — A contar de 30 de junho de 1969, por Antiquidade: — José Poncio de Araújo, número 15.843. — A contar de 30 de setembro de 1969, por Merecimento: — Rubens Menegaz, número 9.857. — A contar de 31 de março de 1970, por Antiquidade: — Adroaldo Martins da Silva, número 10.297; por Merecimento: — Alzita de Carvalho Miguelote, número 18.827 e Ellmar Mack, número 13.625. — A contar de 30 de junho de 1970, por Merecimento: — Walter Lyra, número 20.415. — A contar de 30 de setembro de 1970, por Antiquidade: — Roberto Meira Cardoso, número

20.110 e Marlo Pinto de Almeida, número 26.764, por Merecimento: — Antonio Vieira dos Santos, número 30.643 e Hermingues Campos Pereira Borba, número 25.369. — Do nível 21.B para o nível 22.C — A contar de 31 de março de 1968, por Antiquidade: — Delph Otto Themi, número 10.427. — A contar de 30 de junho de 1968, por Merecimento: — Wanda Gonçalves Lajeira, número 10.449 e Victor Wilson Melega, número 300.977. — A contar de 30 de setembro de 1969, por Antiquidade: — Pedro Hartman, número 301.525. — A contar de 31 de março de 1970, por Merecimento: — Alice Lopes da Silva, número 5.928 e Leonilda Faccio Turqueti, número 9.617; por Antiquidade: — Aysel Souza Franco de Moura, número 8.538. — A contar de 30 de junho de 1970, por Merecimento: — Terezinha de Castro Flori, número 9.481. — A contar de 30 de setembro de 1970, por Merecimento: — Yolanda Carvalho Magalhães Barbosa, número 6.730 e Daniel Geraldo de Andrade Pinheiro, número 13.293; por Antiquidade: — Ivo Antonio Facin, número 12.814.

Relação INPS n.º 221, de 1971

PORTARIAS DO PRESIDENTE

N.º 941, de 3.11.71 — Retifica a PT. IPR. 560-70, cuja redação passará a ser a seguinte: Promove, à 2.ª Categoria, a contar de 9.8.67, o Procurador René Lycurgo Campos, número 17.599.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRBA

N.º 367, de 25.10.71 — Exonera, a pedido, a contar de 1.2.69 — Jairo Azi, n.º 707.823, do cargo de Médico, nível 22.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRPA

N.º 122, de 27.10.71 — Exonera, a pedido, a contar de 25.10.71 — Fernando de Jesus Martins Pinto, número 47.161, do cargo de Técnico-Auxiliar de Mecanização, nível 11.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRRJ

N.º 467, de 13.10.71 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Armando de Azevedo Soares, n.º 48.809 — Bombeiro-Hidráulico, nível 10; número 468, de 13.10.71 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Maria Auxiliadora da Natividade de Alcântara, n.º 31.810 — Servical, nível 5. Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

N.º 9.160, de 27.10.71 — 1 — Dispensa, a contar de 6.10.71, na AESG — José Gomes Figueiredo, n.º 8.441, da função gratificada de Encarregado do Setor de Almoxarifado (F), símbolo 5.F, tendo em vista seu desligamento, para fins da aposentadoria de que trata a DTS/RGBG. 965-71; 2 — dispensa, a pedido, a partir de 27.10.71, na AESG: a) — Antonio Henrique de Carvalho, n.º 4.723, da função gratificada de Chefe da Seção de Controle de Contas e Pagamentos (B), símbolo 6.F; b) — Oscar Vaz da Silva, n.º 46.798, da função gratificada de Encarregado da Turma de Material de Realengo (I), símbolo 8.F; c) — Anna Catharina Miranda do Nascimento, n.º 31.305, da função gratificada de Encarregado de Setor de Material Técnico (I), símbolo 9.F; 3 — designa, na AESG: a) — Antonio Henrique de Carvalho, n.º 4.723, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Almoxarifado (F), símbolo 5.F, com atribuições de Responsável pelo Almoxarifado de Medicamentos de Revenda; b) — Oscar Vaz da Silva, número 46.798, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de

Contrôle de Contas e Pagamentos (B), símbolo 6.F, com atribuições de Responsável pelo Almoxarifado de Material de Construção; c) — Anna Catharina Miranda do Nascimento, n.º 31.105, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Material de Realengo (I), símbolo 8.F, com atribuições de Assistente do BGMA; d) — Dailor Pedro Carvalho, n.º 61.355, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Material Técnico (I), símbolo 9.F, com atribuições de Encarregado de Almoxarifado; número 9.162, de 27.10.71 — Dispensa, na RGEA, a pedido, a contar de 3.9.71 — Hilton Prado Fernandes de Queiroz, n.º 30.030 da função gratificada de Assistente da Divisão de Arrecadação e Fiscalização (I), símbolo 2.F, com atribuições de Assessor do Responsável pelo Grupo de Fiscalização; n.º 9.165, de 27.10.71 — Nomeia Edmar Lauriano, n.º 27.279, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Serviço de Administração Geral (T), símbolo 4.C, na RGEA — Hospital de Bonsucesso; n.º 9.166, de 27.10.71 — Dispensa, a pedido, a partir de 1.11.71, Oldemar Fortes, n.º 57.252, da função gratificada de Agente (C), símbolo 2.F, na Agência Madureira.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

N.º 1.157, de 29.10.71 — Dispensa Eyrlo Quinam, n.º 29.000, da função gratificada de Chefe do Serviço, símbolo 6.F, com atribuições de Chefe do Grupamento de Assistência Médica, na Agência em Anápolis, e designa Elias Abrão, n.º 19.506, para exercer a referida função.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

N.º 8.468, de 22.10.71 — Exonera, a pedido, a contar de 13.10.71, Marco Antônio Nery Bezerra, n.º 42.073, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Assistência ao Interior, símbolo 7.C.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

N.º 4.722, de 26.10.71 — Designa João Couto Lossio, n.º 804.654, para exercer a função gratificada de Chefe de Clínicas (T), símbolo 3.F, no HGV; n.º 4.726, de 26.10.71 — Dispensa, a pedido, Maria Genezia Gallindo, n.º 42.807, da função gratificada de Encarregado do Setor de Benefícios (I), símbolo 10.F, na Agência em Pesqueira; n.º 4.727, de 26.10.71 — Designa: a) — Ivan Pires Falcão, n.º 43.104, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Benefícios (I), símbolo 10.F, na Agência em Pesqueira, dispensando-o, em consequência, da função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 12.F; b) — Maria Angelina Jatobá de Aquino, número 805.318 para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 12.F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

N.º 4.219, de 8.10.71 — Dispensa, a pedido, a contar de 1.10.71 — Isis Lopes da Silva Miranda, número 29.984, da função gratificada de Informante-Habilitador, símbolo 9.F, na Coordenação de Seguros Sociais.

Retificações

Relação INPS n.º 89, de 1971

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) n.º 85, de 7.5.71, págs. números 1.301/2.

PORTARIAS DO PRESIDENTE

Onde se lê: n.º 818, de 24.3.71, leia-se: n.º 819, de 24.3.71.

Relação INPS n.º 90, de 1971

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

Onde se lê: n.º 6.694, de 14.1.71 — ... 3) ... a) — Ednalvo de Almeida Matos e Silva, leia-se: número 6.694, de 14.1.71 — ... 3) ... a) — Ednalva de Almeida Matos e Silva.

Relação INPS n.º 92, de 1971

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) n.º 87, de 1.5.71, págs. números 1.335/1.336.

SECRETARIA DE SEGUROS SOCIAIS

Onde se lê: n.º 899, de 29.4.71 — ... na Divisão de Atividade Auxiliares, leia-se: n.º 899, de 29.4.71 — ... na Divisão de Atividades Auxiliares.

SECRETARIA DE CONTABILIDADE E AUDITORIA

Onde se lê: n.º 530, de 3.5.71 — ... Walter Diederichs, n.º 43.436, da função gratificada de Encarregado de Máquinas de Contabilidade ..., leia-se: n.º 530, de 3.5.71 — ... Walter Diederichs, n.º 43.436, da função gratificada de Encarregado de Máquina de Contabilidade ...

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

Onde se lê: n.º 7.682, de 30.4.71 — ... Vasco Bento Coutinho ..., leia-se: n.º 7.682, de 30.4.71 — ... Vasco Bento Coutinho ...

Relação INPS n.º 93, de 1971

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) n.º 89, de 13.5.71, páginas números 1.374/1.376.

GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Onde se lê: n.º 1.208, de 4.5.71 — ... n.º 500.962, leia-se: n.º 1.208, de 4.5.71 — ... n.º 500.963.

COORDENACAO DO PESSOAL DA SRSP

Onde se lê: n.º 1.530, de 3.5.71 — ... ODS n.º SP — 602.28-7, leia-se: n.º 1.530, de 3.5.71 — ... ODS. número SP. 602.28-70.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA BAHIA

Onde se lê: n.º 5.122, de 26.4.71 — ... 2) ... Chefe de Turma de Aposentadorias e Pensões, leia-se: número 5.122, de 26.4.71 — ... 2) ... Chefe de Turma de Aposentadorias e Pensões.

Relação INPS n.º 94, de 1971

PORTARIAS DO PRESIDENTE

Onde se lê: n.º 850, de 5.5.71 — ... Aluizio Mazzolli Schimidt, leia-se: n.º 850, de 5.5.71 — ... Aluizio Mazzolli Schimidt.

Relação INPS n.º 95, de 1971

DIRETORIA-GERAL

Onde se lê: n.º 448, de 6.5.71 — a) — Dispense Dermeval Maciel ..., leia-se: n.º 448, de 6.5.71 — a) — Dispense Dermeval Maciel ...

SECRETARIA DO PESSOAL

Onde se lê: n.º 829, de 6.5.71 — ... leia-se: n.º 829, de 5.5.71.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 20 DE OUTUBRO DE 1971

Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

N.º 341 — Tendo em vista o que consta dos autos do Inquérito Administrativo mandado instaurar pela Ordem F. 71-57, de 5 de março de 1971 (Processo n.º 38.579-70), de conformidade com o disposto no artigo 15, n.º 6, da Lei n.º 1.779, de 22 de dezembro de 1952, aplicar ao Oficial de Administração, nível 14, José Fernando Moraes Dias, da Administração Central, a pena de demissão, a bem do serviço público, de acordo com o que dispõe o artigo 185, item V, combinado com o artigo 193, por transgressão dos artigos 179, inciso IV e 191, inciso I, VIII e X, todos do Estatuto dos Funcionários desta Autarquia. Depois de feitas as anotações devidas nos setores competentes, inclusive tomadas pela COGER as devidas providências relacionadas com os registros contábeis fraudados e, cientificado o indiciado do teor desta decisão, remetam-se os referidos autos originais à autoridade competente, para apuração da responsabilidade criminal do mesmo, como prescrito no artigo 229, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, eis que a par dos fatos irregulares determinantes da instauração de inquérito, configuram a existência de ilícitos capitulados nos artigos 312 e 314 do Código Penal.

N.º 342 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 38.272-71, investir na função gratificada de Chefe da Seção de Armazéns da Agência de Londrina, símbolo 5 F, o Oficial de Administração, nível 12, Milton Cláudio da Silva.

N.º 343 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 87.777-71, investir na função gratificada de Fiscal Supervisor, símbolo 12.F, para servir na Agência de Vitória, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 14, Francisco Salles.

N.º 344 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 37.777-71, remover da Agência do Rio, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 10, — Ary Frenre de Azevedo e, investi-lo na função gratificada de Fiscal Supervisor, símbolo 12.F, para servir na Agência de Vitória. Pague-se ao referido servidor e ajuda de custo regulamentar, equivalente a três meses de seus vencimentos, mais as necessárias passagens. — *Mário Penteado de Faria e Silva* Presidente.

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA N.º 190, DE 18 DE OUTUBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso de suas atribuições legais, e tendo em

vista o disposto no art. 217 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 resolve:

I — Designar os Advogados, Doutores Carlos Plínio de Castro Casado e Sênio de Castro Araújo e a Contadora, Dra. Zyla Rosa Leite Barreiro para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Inquérito que se encarregará de apurar as irregularidades praticadas na Planalto Companhia de Seguros Gerais, durante a administração do servidor Antônio Carlos da Gama Rodrigues Filho.

II — A referida Comissão, que funcionará na Sede da Planalto Companhia de Seguros Gerais, Avenida Presidente Vargas n.º 416, 15.º andar, nesta cidade, deverá instalar-se imediatamente após a publicação desta Portaria no Boletim de Serviço desta Autarquia. — *Décio Vieira Veiga*.

Retificações

Na Portaria SUSEP n.º 65, de 21 de junho de 1971 e na Ata da AGE de 19 de maio de 1970 da "A Marítima" Companhia de Seguros Gerais, publicadas no *Diário Oficial* da União de 8 de julho de 1971, Seção I, Parte II, fls. 1.919.

Onde se lê:

... e o que consta do processo SUSEP-11.757-10, resolve ...

... e o que consta do processo SUSEP-11.757-70, resolve...

Onde se lê:

... Casto da Costa Vidigal

Leia-se:

... Cassio da Costa Vidigal

Suprimir da Ata da AGE de 29 de maio de 1970, o trecho seguinte, publicado na 3ª coluna, linhas 72 a 80, fls. 1.919:

"... passa a ter a seguinte redação: "O Capital... às pessoas não impedidas por lei..."

Na Ata da AGE de 7-10-70 da BMG — Seguros S.A. (ex-Latino Americana), publicada no *Diário Oficial* da União de 27 de julho de 1971, Seção I, Parte II, fls. 2.136.

"a) Desdobramento do valor nominal das ações, que passarão de Cr\$ 14,00 a Cr\$ 1,00 e correspondente alteração do Estatuto Social;"

No Estatuto da Companhia de Seguros Minas-Brasil, publicado no *Diário Oficial* da União de 18-8-71, Seção I, Parte II, fls. 2.484:

"Art. 1.º A Companhia de Seguros Minas-Brasil, constituída a 3 de maio de 1938, rege-se-a pelo presente Estatuto e pela legislação vigente."

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÉCAS

PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI do art. 41 das Normas Regimentais Pro-

visórias, aprovadas pela Portaria n.º 85, de 8 de abril de 1968, do Sr. Ministro do Estado do Interior, publicada no *Diário Oficial* de 17 subsequente, resolve:

N.º 1.058 — Dispensar, com efeito a partir de 29 de setembro de 1971, Délio Freire Coité, Datilógrafo nível 7.A, matrícula n.º 2.253.101, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 6.F, de En-

carregado de Turma de Contabilidade Financeira, para a qual fôra designado pela Portaria nº 448-DG, de 8 de julho de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 22 seguinte, em virtude de sua designação para exercer a função gratificada, símbolo 4.F de Chefe de Seção Financeira deste Departamento.

Nº 1.059 — Tornar insubsistente a Portaria nº 835-DG, de 25 de agosto de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 6 seguinte, que designou Mário Raimundo Leite de Oliveira, Telegrafista, nível 12.A, matrícula nº 1.619.533, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, para exercer a função gratificada, símbolo 10.F, de Secretário do Diretor Adjunto da 4ª Diretoria Regional deste Departamento. — José Lins Albuquerque.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA Nº 423, DE 29 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o artigo 31, da Lei nº 4.089, de 13 de julho de 1962, resolve:

Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal deste Departamento, de acordo com os artigos 101, item I e 102, item I, alínea b, da Emenda Constitucional nº 1-69, e nos termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Antonio de Souza, Feitor GL. 401.5, matrícula nº 2.039.668, lotação do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento. — Carlos Krebs Filho.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Intimação

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo instaurada pela Portaria nº 72, de 14 de outubro p. passado, do Sr. Engenheiro Chefe do 12º Distrito Rodoviário Federal, pelo presente intimo os senhores João Gonçalves Ribeiro e Pedro Francisco Góis Nery, brasileiros, solteiros, estudantes da Faculdade de Medicina da Universidade de Brasília, a comparecerem na sede da Representação da Procuradoria Geral do D.N.E.R., instalada no bloco 9 da Esplanada dos Ministérios (Ministério dos Transportes), sala 821, dia 12 (doze) do corrente mês, às 14 (quatorze) horas a fim de prestarem esclarecimentos sobre os fatos relacionados com o referido Inquérito.

Brasília, 5 de novembro de 1971. — Eva Miranda da Mota, Secretária da Comissão.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Departamento de Recursos Fundiários

Fazenda Nacional de Santa Cruz — DFL-02

EDITAL Nº 36-71

Faço público que no dia 25 de novembro do corrente ano, às 14,00 horas, será levado a efeito a diligência de medição, desmembramento e avaliação do terreno nacional do interior denominado lote nº 14, com 47,00 metros de frente para a Avenida Areia Branca, a ser desmembrado do lote nº 33-D-4 da citada rua em Santa Cruz, Estado da Guanabara, dentro da Fazenda Nacional de Santa

Cruz, aforado a Eneas Alves da Fonseca, objeto do processo IBRA número 6.746-70, em que são interessados o foreiro e o Sr. Luiz Cabral Guimarães, ficando os mesmos convidados a comparecer à citada diligência bem como os confrontantes que se acharem com direito.

Santa Cruz, 22 de outubro de 1971. — Admar Borges Fortes da Silva, Chefe do DFL/02.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1.890

O Delegado da SUSEP no Estado da Guanabara, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos respectivos processos:

Intima Denizar Soares da Fonseca (DLGB-15.668-70), José Carlos M. de Souza (DLGB-16.253-70), Paulo Roberto Crissasse (DLGB-16.258-70), Natanael Trindade Motta (DLGB-16.268-70), Nelson Vieira da Costa (DLGG-16.333-70), Yguassú Gonçalves Mateus (DLGB-16.448-70), Moacyr Braga Filho (DLGB-16.856-70), Dyrceu Araújo Soares (DLGB-16.883, de 1970), Mauro Salles Publicidade S.A. (DLGB-16.886-70), Lydia Matos e Clemente Auguste Jean Izard (DLGB-16.913-70), ou seus representantes legais a, no prazo de 15 (quinze) dias, recolherem ao Banco do Brasil S. A. a crédito da SUSEP, através de guia fornecida por esta Delegacia, respectivamente, as importâncias de Cr\$ 23,03 (vinte e três cruzeiros e três centavos), Cr\$ 43,62 (quarenta e três cruzeiros e sessenta e dois centavos) e Cr\$ 71,07 (setenta e um cruzeiros e sete centavos), provenientes de penalidades impostas, em face do disposto no artigo 20 do Decreto 63.260-68.

Outrossim comunica que a Delegacia da SUSEP na Guanabara, funciona à Avenida 13 de maio, 45, 11º andar, no horário das 12,30 às 17,00 horas.

DLGB, 19 de outubro de 1971. — Hélio Carneiro e Castro, Delegado.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO 14º DFOS

Ata nº 48-71 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras do 14º DFOS, para recebimento e abertura das propostas do Edital de Concorrência nº 48-71, referente a alienação de material inservível, conforme Avisos publicados no Diário Oficial da União, (Seção I, Parte II), de 8 de setembro de 1971, página 2.712, no "Diário das Ocorrências" de 14 de setembro de 1971, página nº 9 e nos órgãos de divulgação "Jornal do Comércio" do dia 14 de setembro de 1971, página número 13, do Estado da Guanabara, e "Diário Oficial" dos dias 9, 14 e 15 de setembro de 1971, páginas números 7, 7 e 5 respectivamente, Jornal "O Estado" de 3, 5 e 7 de setembro de 1971, Jornal "Diário Catarinense" de 4, 5 e 7 de setembro de 1971, e Jornal "A Gazeta" de 4, 5 e 9 de setembro de 1971 da Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

As quinze horas do dia quinze de outubro de mil novecentos e setenta e um, reuniu-se, na sede do 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento, a Comissão designada pela Portaria nº 131-69, de 21 de março de 1969, do Senhor Diretor-Geral e composta pelo Chefe do Serviço Técnico Distrital, Engenheiro Aurélio Carlos Remor, como Presidente, pelo Chefe do ... STD-2, Engenheiro Victor Otto Schaefer, pelo Assessor Técnico, Dr. Aroldo Joaquim Camillo e pelo Agente Pagador, Sr. Annibal Climaco Filho, servindo como Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes contendo a documentação e proposta, referente ao Edital de Concorrência nº 48-71, tendo comparecido e entregue os envelopes os representantes das firmas Casa Eco Ltda. e Construtora Muricy & Cia. Ltda., e as seguintes pessoas físicas Flávio José Duarte, Avelino Lunardi e Francellino Cordeiro.

Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão procedeu a abertura dos envelopes contendo a documentação dos participantes à Concorrência. Estando a documentação dos mesmos de acordo com as condições estabelecidas no Edital, o Senhor Presidente passou à abertura dos envelopes contendo as propostas, sendo as mesmas lidas e rubricadas pelos presentes.

Em resumo, as propostas dos concorrentes julgados habilitados, foram as seguintes:

Firma "Casa Eco Ltda."

Preço para o lote nº 1 (um): Cr\$ 2.489,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros)

Preço para o lote nº 3 (três): Cr\$ 3.609,00 (três mil, seiscentos e nove cruzeiros)

Preço para o lote nº 4 (quatro): Cr\$ 1.609,00 (hum mil, seiscentos e nove cruzeiros)

Firma "Construtora Muricy & Cia. Limitada"

Preço para o lote nº 3 (três): Cr\$ 4.230,00 (quatro mil, duzentos e trinta cruzeiros)

Preço para o lote nº 6 (seis): Cr\$ 6.530,00 (seis mil, quinhentos e trinta cruzeiros)

Sr. Flávio José Duarte

Preço para o lote nº 1 (um): Cr\$ 2.880,50 (dois mil, duzentos e oiten-

ta e nove cruzeiros e cinquenta centavos)

Preço para o lote nº 2 (dois): Cr\$ 3.725,00 (três mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros)

Preço para o lote nº 3 (três): Cr\$ 3.755,00 (três mil, setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros)

Preço para o lote nº 4 (quatro): Cr\$ 1.630,00 (hum mil, seiscentos e trinta cruzeiros)

Er. Avelino Lunardi

Preço para o lote nº 1 (um): Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros)

Preço para o lote nº 2 (dois): Cr\$ 3.700,00 (três mil e setecentos cruzeiros)

Preço para o lote nº 3 (três): Cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros)

Preço para o lote nº 4 (quatro): Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros)

Preço para o lote nº 5 (cinco): Cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros)

Preço para o lote nº 6 (seis): Cr\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos cruzeiros)

Sr. Francellino Cordeiro

Preço para o lote nº 3 (três): Cr\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte cruzeiros)

Preço para o lote nº 4 (quatro): Cr\$ 1.002,00 (hum mil e dois cruzeiros)

Antes de encerrar a sessão, o Senhor Presidente indagou dos presentes se tinham algo a declarar, a fim de contar em Ata.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Florianópolis, quinze de outubro de mil novecentos e setenta e um. — Annibal Climaco Filho, Secretário — Aurélio Carlos Remor, Presidente — Victor Otto Schaefer, Membro — Aroldo Joaquim Camillo, Membro.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional no Estado da Guanabara

EDITAL

Pelo presente Edital, fica convidado a comparecer na Gerência de Pessoal da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Guanabara, sita à Rua da Alfândega, número 5 — 3º andar, nesta Cidade, no prazo de 10 (dez) dias, o servidor Frederico Guimarães, a fim de tratar de assunto de seu interesse. (Processo número 34.596 de 1969). — Adir Moraes Cabral, Gerente de Pessoal.

(Dias: 8, 9 e 10-11-71).

Delegacia Regional no Estado de São Paulo

Chama-se a atenção dos interessados para o edital relativo a interessados (remetentes ou destinatários) para receberem na Tesouraria desta Diretoria Regional os valores declarados, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 2.827.

Dias: 27 - 29 - 9 - 1 - 4 - 6 - 8 - 11 - 13 - 15 - 18 - 20 - 22 - 25 - 27 - 29 - 10 - 1 - 3 - 5 - 8 - 10 - 12 - 16 - 18 - 22 - 24 - 26 - 28 - 11 - 1 - 3 - 5 - 6 de 12-71.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital, relativo a interessados (remetentes ou destinatários), para que compareçam a Tesouraria desta Diretoria Regional a fim de receberem valores declarados publicado no Diário Oficial de 16 do corrente, à página 2.792.

Dias: 22 — 24 — 27 — 29 de setembro; e 1 — 4 — 6 — 8 — 11 — 13 — 15 — 18 — 20 — 22 — 25 — 27 — 29 de outubro; e 1 — 3 — 5 — 8 — 10 — 12 — 16 — 18 — 22 — 24 — 26 — 29 de novembro; e 1 de dezembro de 1971.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital, relativo ao processo n.º 40.309-68, pelo qual são continham correspondências especificadas, publicado no Diário Oficial de 1.º do corrente, às páginas 2671-72.

Dias: 8 — 8 — 10 — 13 — 15 — 17 — 20 — 22 — 24 — 27 — 29-9 e 1 — 4 — 8 — 11 — 13 — 15 — 18 — 20 — 22 — 25 — 27 — 29-10 e 1 — 3 — 5 — 8 — 10 e 12-11-71.

Ofício n.º 93.

Diretoria Regional de Diamantina — MG

C.R.C. — Concorrência Pública n.º 07-71, para aquisição de equipamentos para o Tráfego Postal da DR/DTA/MG.

EDITAL

De acordo com o despacho do Senhor Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Diamantina — MG., exarado no Processo n.º 2.564-71 e de conformidade com o que preceitua o subitem 4.3.4., das Normas de Compras aprovadas pelo Departamento de Serviços Gerais da referida Empresa, faço público que, fica aberta nesta data, a Concorrência Pública n.º 07-71, para aquisição de equipamento necessário no Tráfego Postal desta DR, conforme as especificações abaixo e sob as condições seguintes:

Das condições para apresentação de propostas: As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, lacrados e rubricados no fecho, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de existência legal da firma;
- b) Certidão de quitação com o Imposto de Renda;
- c) Comprovante de Registro da firma, no Departamento de Indústria e Comércio ou órgão competente;
- d) Certidão negativa de débito, fornecida pelo INPS;
- e) Cópia do Contrato Social e da última alteração contratual da firma, devidamente autenticada;
- f) Dois atestados de idoneidade financeira, fornecidos por dois bancos;
- g) Duas cartas de referência, fornecidas por duas firmas comerciais idôneas;
- h) Comprovante de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes, (Secretaria da Receita Federal).

Discriminação

- 1. Cesto para lixo (fibra ou outro material) (35);
- 2. Geladeira Brastemp, G.E. ou outra marca (3), 9,5 pés;
- 3. Ventilador de pedestal Arno, Contact ou outra marca (15);
- 4. Bebedouro elétrico Líder ou outra marca (4);
- 5. Máquina de franquear correspondência Pitney Bowes (2);
- 6. Máquina de obliterar marca Pitney Bowes (2);
- 7. Máquina de atar, The Bun ou outra marca (2);

- 8. Máquina de escrever, Olivetti, Remington ou Facit (simples) — carro de 33 a 34 cm., tipos Flite (8);
- 9. Máquina de escrever Olivetti, Remington ou Facit (elétrica) carro de 35 a 36 cm. — tipos Flite (1);
- 10. Máquina de somar, Olivetti, Remington, Facit, Contex ou outra marca (4);
- 11. Máquina de somar, Olivetti, Remington, Facit, Contex ou outra marca (elétrica) (2);
- 12. Balança Filizola ou outra marca, capacidade 100 kg. (2);
- 13. Balança Filizola ou outra marca, capacidade 10 kg. (15);
- 14. Bicicleta para carga, 2 rodas (9);
- 15. Bicicleta para carga, 3 rodas (1).

Data, local e hora da abertura das propostas: As propostas serão abertas às 14:30 horas do dia 17 de novembro corrente, no Gabinete do Sr. Diretor Regional da DR/ECT/DTA.

Do julgamento das propostas: Os envelopes de que trata a condição primeira deste Edital, serão abertos na data e hora acima citadas, diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença da Comissão Julgadora, que por sua vez as autenticará com as sua rubrica.

a) Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem admitidas a concorrência os proponentes retardatários;

b) Caberá preferência ao proponente que apresentar a proposta de menor preço, por mínima que seja a diferença.

Do desempate de propostas: Para o desempate de propostas, será adotado o seguinte critério:

a) Entre uma proposta de firma nacional e outra de firma estrangeira, será dada a preferência à primeira;

b) A preferência será dada também a firma que já tenha fornecido a ECT, materiais idênticos aos licitados.

Local de entrega do material: Os materiais licitados deverão ser entregues no Almoxarifado da DR/ECT/Diamantina-MG, correndo todas as despesas relativas a frete, frete, imposto, embalagens etc., por conta da firma vencedora da presente licitação.

Condições de pagamento: O pagamento ao fornecedor, será efetuado logo os materiais sejam entregues no local acima mencionado, mediante a apresentação da Nota Fiscal em

duas vias, acompanhada da respectiva fatura e duplicata.

Da anulação da concorrência: A presente concorrência poderá ser anulada por decisão do Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sem que os concorrentes possam reclamar ou pleitear qualquer indenização.

Firmas proponentes convidadas:

- 1) Cimer Ltda. — Avenida do Contorno, 2.905-B — B. Horizonte — MG — Reg. n.º 182.
- 2) Minas Itabirito — Rua Santa Rita Durão, 1.073 — Belo Horizonte — MG — Reg. n.º 183.
- 3) Pitney Bowes — Rua Timbiras, 2.948 — Belo Horizonte — MG — Reg. n.º 184.
- 4) Casa Systema — Rua Tamoios, 86 — Belo Horizonte — MG — Reg. n.º 185.
- 5) Francisco Longo Importações e Representações S.A. — Rua Carijós, 140 — Belo Horizonte — MG — Reg. n.º 186.
- 6) Olivetti — Avenida Amazonas, 135 — 2.º — Belo Horizonte — MG — Reg. n.º 187.
- 7) Organização Rêgo — Rua Gol-tacazes, 491 — Belo Horizonte — MG — Reg. n.º 188.
- 8) Organização Mercedes — Rua Carijós, 952 — Belo Horizonte — MG — Reg. n.º 189.
- 9) Casa Martins — Rua Tupinambás, 851 — Belo Horizonte — MG — Reg. n.º 190.
- 10) Angelo Dettori — Rua Direita, 64 — Diamantina — MG — Reg. número 191.
- 11) Móveis Jotaerre Ltda. — Rua Campos Carvalho, 19 — Diamantina — MG — Reg. n.º 192.

Modalidade:

Item — 4.3.4 — Concorrência Pública — Normas de Compras/DSG.

Verba:

122.02 — Móveis e Utensílios
122.03 — Máquinas e Ferramentas
Nota: As condições para apresentação de propostas, acham-se à disposição dos interessados, diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir desta data, na Seção de Material da Diretoria Regional de Diamantina — MG., das 13 às 17 horas.

Secretaria da C.R.C., 1.º de novembro de 1971. — Joaquim Generoso — P/Sec. da C.R.C.

Visto: Nicolla Zeolla, Presidente da C.R.C.
Ofício n.º 40.

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação n.º 1.026

PREÇO: Cr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

BANCO DO BRASIL S.A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMUNICADO N.º 363

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., tendo em vista o disposto nas Resoluções número 466, de 6-4-67, e n.º 642, de 20 de março de 1969, do Conselho de Política Aduaneira, publicadas no Diário Oficial da União de 2-6-67 e 18 de abril de 1969, respectivamente, torna público que incluiu na lista dos produtores de amianto habilitados a fornecer os comprovantes de compra de que tratam essas Resoluções a seguintes empresa:

Amianto da variedade crisotila

— Permatex — Cimento Amianto S. A.

Escritório: Rua Marconi, 48, 11.º andar, São Paulo (SP).

Jazida: Lagoa da Onça, município de Itaberaba (BA).

Rio de Janeiro (GB), 1 de novembro de 1971. — **Benedicto Fonseca Moreira**, Diretor. — **Francisco de Assis Martins Costa**, Chefe do Departamento Geral de Importação.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

- Na sede do D.I.N.